

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29ff72de9-0c79-4f7a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 015/2020**

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Garanhuns/PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado Publicou o Decreto 48.809 de 14 de março de 2020, o qual determina a Suspensão de eventos públicos e privados que aglomerem mais de 500 (quinhentas) pessoas, além de outras determinações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

**CONSIDERANDO** que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

**CONSIDERANDO** que neste momento no Brasil não está recomendado fechar escolas ou faculdades ou escritórios, pois que conforme informativo expedido em data de 12/03/2020 por parte da Sociedade Brasileira de Infectologia, o fechamento de



escolas pode levar a várias famílias a terem que deixar seus filhos com seus avós, pois seus pais trabalham. Nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta. No idoso com mais de 80 anos e comorbidades, a letalidade é em torno de 15%. Portanto o fechamento de escolas em cidades em que os casos são importados ou a transmissão é local (ver definições no fim deste informe) pode ser prejudicial para sociedade;

**CONSIDERANDO** que algumas cidades brasileiras, como em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro e a capital de nosso Estado, já entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), por serem cidades populosas do Brasil e com grande número de viajantes, e que estes fatos levam a transmissão em massa;

**CONSIDERANDO** que no dia 14/03/2020, O Estado de Pernambuco tornou oficial a transmissão comunitária no âmbito do Estado de Pernambuco, onde estarão suspensas as aulas da rede de ensino estadual a partir do dia 18/03/2020 na cidade do Recife;

**CONSIDERANDO** que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Garanhuns/PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, além da população em geral;

**§1º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art.1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 2º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:



I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

**§ 3º** A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II – a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**§4º** - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 2º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, durante a vigência deste Decreto;

**Art. 3º.** Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal;

**Art. 4º.** Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Epidemiológica, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2º e 3º deste Decreto;

**Art. 5º.** Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

**Parágrafo único** - Os deslocamentos mencionados no caput deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 6º.** Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de videoconferência;

**Art. 7º.** Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino do dia **18/03/2020** até o dia **30/03/2020**, bem como reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Garanhuns/PE, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação poderá entregar Kits Merenda ou alimentação pronta, aos pais e responsáveis



pelos alunos da rede municipal de ensino, durante o período citado no caput, para garantia de acesso a alimentação digna durante o período citado, podendo dispor de bens e serviços para tanto, devendo constar relatório desta entrega.

**Art. 8º.** Os servidores com idade superior a 60 anos, e ou que sejam detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office;

**Parágrafo único.** A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do caput deste artigo.

**Art. 9º.** Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

**Parágrafo Único.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

**Art. 10.** Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

**Art. 11.** Fica a Secretaria de Saúde autorizada a usar equipamentos humanos e medicamentos e dar suporte a Rede Estadual, acaso solicitada pela 5ª Regional de Saúde.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

**Art. 12.** Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

**Parágrafo Único.** Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde e da Regional de Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

**Art. 13.** Todos os passageiros de avião que tenham retornado de capitais de Estados que já tenham a transmissão comunitária, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

**Art. 14.** Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, Recife e Rio de Janeiro, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

**Art. 15.** Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pela Secretaria de Comunicação, pelo Procurador-Geral do Município, pelo

Secretário Municipal de Governo, pela Secretária Municipal de Educação e pela Controladoria;

**Art. 16.** O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 17.** As coletas das amostras do COVID-19 só poderão ser feitas pelos profissionais do município de Garanhuns caso autorizado pela 5ª GERES e/ou Secretaria Estadual de Saúde;

**Art. 18.** Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 16 de março de 2020.

***IZAÍAS RÉGIS NETO***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**CCB85B53

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2020. Edição 2542

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-624c4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 016/2020**

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido na Lei Municipal nº 4606/2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, considerando o Decreto Municipal n. 015/2020;

**CONSIDERANDO**, que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO**, que após a edição da Lei Municipal nº 4.606/2019, que “Dispõe sobre pagamentos e parcelamentos de débitos tributários e não tributários e dá outras providências”, constatou-se considerável incremento na receita municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de vigência estabelecido na Lei Municipal nº 4.606/2019.

**Art. 2º.** A isenção a que trata a referida lei será de 100 % (cem por cento) relativo à juros e multas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 17 de março de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**944DF4D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2020. Edição 2543  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS RÉGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 017/2020**

EMENTA: Modifica os Artigos 2º e 3º do Decreto Municipal n. 015/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os aglomerados de mais de 50 (cinquenta) pessoas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** o plano de contingenciamento municipal;

**CONSIDERANDO** que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 2º do Decreto Municipal n. 015/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a **50 (cinquenta) pessoas, durante a vigência deste Decreto;**

**Art. 2º -** O Artigo 3º do Decreto Municipal n. 015/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a **50 (cinquenta) pessoas**, dependerá de prévia autorização municipal;

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 18 de março de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**32D56E98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2020. Edição 2544  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-47a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 018/2020**

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Covid-19, Modifica o Artigo 8º do Decreto Municipal n. 015/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** o plano de contingenciamento municipal;

**CONSIDERANDO** que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidos os funcionamentos na cidade de Garanhuns, pelo prazo de 15 (quinze) dias, A partir de 21 de março de 2020, os seguintes serviços e estabelecimentos:

- I – Bares e Restaurantes;
- II – Salões de beleza;
- III – Clubes Sociais;
- IV – Lanchonetes e Correlatas;
- V - Lojas em Galerias ou correlatas a Shopping Centers;
- VI - Comércio em Geral, com exceção de mercados, supermercados, farmácias e postos de gasolina a partir de 23 de março de 2020 até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado;
- VII – Transportes alternativos de qualquer região, com exceção para transporte de doentes para tratamentos oncológicos, hemodiálise e urgentes;
- VIII – Suspensão de todos os atendimentos procedimentos ambulatoriais nas unidades próprias e credenciadas da Rede de Saúde de Garanhuns a partir do dia 23/03/2020, até ulterior deliberação;
- IX – Suspensão de todas as feiras livres a partir do dia 22 de março de 2020, até ulterior deliberação;
- X - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a **50 (cinquenta) pessoas, durante a vigência deste Decreto, sem exceções;**
- XI – As lanchonetes e restaurantes só podem funcionar por meio de entrega de Delivery.

**Art. 2º** - O Artigo 8º do Decreto 015/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** Os servidores com idade superior a 60 anos, e ou que sejam detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade e gravidas, poderá exercer suas funções em sistema home office;

§1º Ficam os Secretários Municipais autorizados a conceder sistema home-office aos demais servidores, desde que haja compatibilidade



com este, e, no interesse da Administração Pública, com exceção dos servidores da Saúde, AMSTT, Assistência Social e Defesa Civil.

§2º A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do caput deste artigo, em juízo de oportunidade e discricionariedade.

§3º O sistema acima, poderá ser suspenso a qualquer momento em face da necessidade administrativa;

§4º O servidor ficará obrigado a apresentar relatórios de suas atividades, quando esteja em sistema home-office.

§5º O servidor acometido de Covid-19 ficará em isolamento, constando para tanto como se licença para tratamento de saúde durante o período, sem necessidade de apresentação de atestado médico;”

**Art.3º** A suspensão prevista no artigo 1º deste decreto se aplicam também aos mercados públicos municipais, a partir do dia 23 de março de 2020 até ulterior deliberação.

**Art. 4º** - Fica determinado a suspensão de obras de construção civil, públicas ou privadas.

§1º. Ficam Suspensos a emissão de alvarás de construção ou início de novas obras por um prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

§2º. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos analisará a necessidade de continuidade de obras públicas, apenas para atendimento ao combate ao COVID-19, podendo a seu critério determinar a suspensão de sua execução por um prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado.

**Art. 5º** Ficam suspensos o funcionamento dos Parques Municipais Euclides Dourados e Ruber Van Der Linden, a partir de 21 de março de 2020 por um prazo inicial de 15 dias, podendo ser este prorrogado.

**Art.6º** - Recomendar aos Supermercados a criação de horário especial para atendimento exclusivo às pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

**Art.7º** Fica o Poder Público autorizado a requisitar espaços em cemitérios privados em casos de necessidade.

**Art.8º** Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar do decreto 015/2020 e 017/2020.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 20 de março de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:BAAD3C41**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/03/2020. Edição 2545a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62d4e4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO N.º019/2020**

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;**

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;  
CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

**Art. 2º** Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Garanhuns.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

VIII – Frigoríficos.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

**Art. 3º** Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Garanhuns.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III – as clínicas e os hospitais veterinários;

IV – as lavanderias;

V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

VIII - A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, respectivamente.

**Art. 4º** Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Garanhuns.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de



difícil reparação;

II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas em que haja prejuízo em sua paralisação;

IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

**Art. 5º** Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5º.

**Art. 6º** - Cada instituição financeira “bancos” devem estabelecer horário de atendimento específico para idosos, pensionistas e para pessoas não alfabetizadas (comprovadas através de RG), das 8h às 11h; e

I - Demais atendimentos, das 11:00 às 14:00, coibindo em todos os sentidos aglomerações.

**Art.7º** Todos os passageiros de ônibus, avião ou outros meios de transporte, que sejam de locais onde já ocorram a transmissão comunitária do COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Garanhuns, com a finalidade de ser cadastrado para garantir monitoramento e prevenção.

**Art.8º** Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar dos Decretos n. 015/2020, 017/2020 e 18/2020.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 21 de março de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:**F19FD583

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/03/2020. Edição 2547

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 020/2020**

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Covid-19, Modifica o Artigo 1º do Decreto Municipal n. 018/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** o plano de contingenciamento municipal;

**CONSIDERANDO** que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Artigo 1º do Decreto Municipal n. 018/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art.1º** - Ficam proibidos os funcionamentos na cidade de Garanhuns, pelo prazo de 15 (quinze) dias, A partir de 24 de março de 2020, os seguintes serviços e estabelecimentos:

**X** - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a **10 (dez) pessoas, durante a vigência deste Decreto, sem exceções;**”

**XII** – Serviços prestados por concessionários ou não de moto-taxistas, regulamentada por Lei Municipal.”

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar do decreto 015/2020, 017/2020 e 018/2020.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 23 de março de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:**D2DA4393

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/03/2020. Edição 2548

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 021/2020**

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão dos procedimentos licitatórios não relacionados, direta ou indiretamente, à área de saúde, instaurados no âmbito do Município de Garanhuns, bem como sobre a instauração de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPPII), tratando-se de uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

**CONSIDERANDO** que, em virtude do disposto na Constituição Federal, o Poder Público Municipal não pode ser omissivo no que diz respeito à proteção aos direitos por ela garantidos, especialmente na área da saúde;

**CONSIDERANDO** os protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelo Decreto Estadual n. 48.832, de 19/03/2020;

**CONSIDERANDO** os termos da Medida Provisória 926/2020, publicada no Diário Oficial da União em 20/03/2020, bem como o disposto na Lei 13.979/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§ 1º.** A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§ 2º.** Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

**Art. 2º.** A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 1º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

**Art. 3º.** Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste Decreto Lei presumem-se atendidas as condições de:

- ocorrência de situação de emergência
- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;



- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**Art. 4º.** Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

**Art. 5º.** O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

**Art. 6º.** Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

**§ 1º.** O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- declaração do objeto;

- fundamentação simplificada da contratação;

- descrição resumida da solução apresentada; IV - requisitos da contratação;

- critérios de medição e pagamento;

- estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

Portal de Compras de Qualquer órgão Federal, estadual ou municipal

pesquisa publicada em mídia especializada;

sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

contratações similares de outros entes públicos; ou

pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

**§ 2º.** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

**§ 3º.** Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

**§ 4º.** Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

**Art. 7º.** Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso **XXXIII** do **caput** do art. 7º da Constituição.

**Art. 8º.** Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

**§ 1º.** Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

**§ 2º.** Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

**§ 3º.** Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.

**Art. 9º.** Os contratos regidos por este Decreto Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos



sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

**Art. 10.** Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto Lei, a Administração Pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

#### **Da Contenção de Gastos**

**Art. 11.** Determinar as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Garanhuns e da situação de emergência em virtude do surto epidemiológico do coronavírus;

I – a proibição:

de qualquer nova contratação ou aditamento contratual, bem como da execução de obras e serviços de engenharia, que não sejam imprescindíveis ao funcionamento mínimo da Prefeitura Municipal de Garanhuns;

de autorização do gozo de férias e licenças prêmios que impliquem o pagamento do respectivo abono;

II – contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de almoxarifado e no consumo de energia elétrica, água e combustível;

III – suspensão a partir de 01 de abril de 2020:

a) do envio de projeto de lei relativo a reajustes salariais;

b) da antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário;

c) da nomeação de novos servidores;

d) do pagamento de diárias e passagens aéreas, salvo em situações excepcionais, autorizadas pelo gabinete do Prefeito;

e) do pagamento de indenização de qualquer natureza e ressarcimento de transporte;

f) de despesas com capacitação presencial e à distância;

g) da criação de grupos de trabalho e comissões remunerados;

h) da contratação de novos terceirizados e estagiários, salvo relativos a saúde;

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus;

**Art. 13.** Ficam suspensos os efeitos do Decreto municipal nº. 009/2020, até ulterior deliberação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 24 de março de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:**2C149194

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/03/2020. Edição 2549

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62d4e4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 022/2020**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EMENTA:** Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, COVID -19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município de Garanhuns, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família, suspensão de expedientes administrativos dentre outros sobrestados por razões preventivas);

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e que a maior parte da receita do Município de Garanhuns advém da arrecadação do Imposto obre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e que devido ao fechamento de vários estabelecimentos inclusive prestadores de serviço, não existirá o fator gerador e de transferências intergovernamentais procedesse justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de direcionamentos de ações para o enfrentamento e que a anormalidade verificada neste momento exige a adoções de todas as medidas para preservação de vidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais nº 015/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020 e 020/2020.

**Parágrafo único** – Fica autorizado o uso de todas as medidas necessárias, inclusive dispêndios de recursos para uso em unidades hospitalares do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 24 de março de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**5E751CF2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/03/2020. Edição 2550  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-624e4920ad7f

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO 023/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;  
**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado permitiu que alguns estabelecimentos estejam abertos neste momento de emergência;  
**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;  
**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;  
**CONSIDERANDO** o plano de contingenciamento municipal;  
**CONSIDERANDO** que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Acresce o inciso IX ao §1º do Artigo 2º do decreto n. 019/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

.....  
XI - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

.....  
**Art. 2º** acresce o inciso IX ao parágrafo único do Artigo 3º, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Excetua-se da regra do caput:

.....  
XI - serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar do Decreto 019/2020.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 26 de março de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**97831F0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/03/2020. Edição 2551  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f1f2de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 024/2020**

EMENTA: Estabelece regime de plantão do Conselho Tutelar do município de Garanhuns e demais formas de atendimento à população durante a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado Publicou o Decreto 48.833 de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada Pela Emenda Constitucional n.º 65, de 2010);

**CONSIDERANDO** que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Ministério Público de Pernambuco - Gabinete Monitoramento da Pandemia do COVID-19 e CAOPIJ n.º 004/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Garanhuns, durante a pandemia de COVID-19, o qual deverá ser cumprido pelos Conselheiros Tutelares, suplentes caso necessário, equipe de apoio, bem como, informado à população.

**Art. 2º.** Na busca de evitar a proliferação do COVID-19, fica autorizado ao Conselho Tutelar do Município de Garanhuns, a funcionar em regime de plantão individual de 24h, acompanhado da equipe técnica que o conselheiro julgar necessário, priorizando a quantidade mínima possível, sem prejudicar a regular prestação do serviço público e a salvaguarda do direito das Crianças e dos Adolescentes;

**Art. 3º.** O regime de plantão, horários, locais de atendimento, telefone para contato, endereço de emails, e outras formas de acionamento do serviço, deverão ser amplamente divulgadas à população, por meio dos canais oficiais, bem como, nos meios de comunicação de costume.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 30 de março de 2020.

***IZAIAS RÉGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:** 1F8E132D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/04/2020. Edição 2553  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 025/2020**

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Autarquias e fundos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de obras, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Autarquias e Fundos Municipais, serão realizadas por dispensa de licitação e observarão o procedimento estabelecido neste Decreto.

§ 1º. O procedimento estabelecido neste Decreto poderá ser aplicado às contratações na área de saúde ou em qualquer outra área, desde que necessárias à efetivação de medidas assistenciais de mitigação dos impactos sociais e econômicos da pandemia do coronavírus.

§ 2º. Fica admitida a contratação de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para a gestão de equipamentos hospitalares abertos ou disponibilizados para o enfrentamento da pandemia, com a possibilidade de aquisição ou locação de equipamentos, bens e insumos hospitalares, realização de adaptações necessárias à prestação dos serviços e disponibilização de todos os profissionais necessários ao funcionamento da unidade de serviços hospitalares.

**Art. 2º.** A dispensa de licitação a que se refere o art. 1º é temporária, aplicando-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem qualquer limitação prévia de duração.

**Art. 3º.** O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista neste Decreto, que repare mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso.

§ 1º. Na hipótese de opção pela adesão a atas de registro de preços, cada órgão poderá aderir até a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na respectiva ata, limitando-se a soma de todas as adesões ao quádruplo dos quantitativos registrados.

§ 2º. Fica autorizada a prorrogação de ofício dos contratos de credenciamento com os prestadores de serviços de saúde, bem como dos demais ajustes firmados pela Secretaria Municipal de Saúde reputados essenciais, a critério da autoridade competente, para as ações de enfrentamento ao coronavírus.

§ 3º. Fica autorizada, nos editais de credenciamento abertos pela Secretaria Municipal de Saúde, a adequação dos quantitativos e locais de execução dos serviços, conforme justificado em parecer da área



técnica, sem a necessidade de reabertura dos respectivos processos de credenciamento.

**§ 4º.** Os termos aditivos aos contratos em curso poderão incluir a pactuação de regime de transição, com vistas a garantir maior eficiência e economicidade em sua execução durante a emergência decorrente do coronavírus, bem como mitigar possíveis impactos sociais negativos de eventual suspensão ou rescisão contratual.

**Art. 4º.** As contratações de que trata este Decreto serão precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária.

**§ 1º.** O orçamento estimativo deve estar pautado, em regra, por duas referências de mercado atuais, obtidas em qualquer fonte idônea, tais como consulta a bancos de preços, busca em sítios da rede mundial de computadores, cotações de fornecedores, dentre outras.

**§ 2º.** Em caso de impossibilidade de atendimento do § 1º, devidamente justificada, a razoabilidade do valor das contratações poderá ser aferida mediante a comparação dos preços atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados.

**§ 3º.** Os valores contratuais poderão basear-se em tabelas de preços especialmente criadas para tal finalidade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio de instrumentos internos próprios.

**Art. 5º.** As contratações de que trata o presente Decreto serão realizadas sem necessidade de processo de chamamento público.

**Art. 6º.** Os documentos de habilitação ficarão adstritos ao mínimo necessário a assegurar a existência jurídica e a qualificação técnica da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A contratação será efetivada independentemente da validade da documentação contida no cadastro da contratada na CPL, fixando-se prazo, a contar da formalização da contratação, para a demonstração do cumprimento dos requisitos de habilitação.

**Art. 7º.** Fica dispensada a utilização de outros procedimentos para os procedimentos de dispensa de licitação destinados às contratações de que trata este Decreto, autorizando-se a adoção dos meios que se mostrem mais céleres ao atendimento da necessidade administrativa.

**Art. 8º.** Nas contratações realizadas para os fins do presente Decreto, inclusive nos eventuais termos aditivos aos contratos em curso, nos termos do art. 3º, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 9º.** A emissão da ordem de fornecimento ou de serviços e/ou a assinatura do termo de contrato, na forma deste Decreto, independem da existência de prévio empenho, desde que haja declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o instrumento contratual for obrigatório, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o início da execução dos serviços pode ocorrer mediante a emissão de ordem de fornecimento ou de serviço, devendo ser posteriormente formalizado o instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem.

**Art. 10.** Os contratos de que trata este decreto poderão, justificadamente, prever parcela de pagamento antecipado.

**Art. 11.** Todas as contratações e aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão ratificadas pela autoridade competente e imediatamente divulgadas em sítio oficial da internet, contendo as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição



na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 12.** As decisões sobre a regularidade das condutas e a validade dos atos administrativos e negócios jurídicos realizados para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus deverão considerar a excepcionalidade da situação e as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

**Art. 13.** Nas aquisições de bens e serviços por meio de requisição administrativa, poderá, a critério da Administração, ser firmado Termo de Ajuste com o titular dos bens e serviços requisitados, fixando critérios consensuais para utilização pelo Poder Público e pagamento da justa indenização.

**Art. 14.** Excepcionalmente o limite instituído no §1º do artigo 3º deste Decreto, poderá ser superado quando a adesão seja feita por órgão componente da própria administração municipal, direta ou indireta e suas autarquias.

**Art. 15.** As despesas realizadas com base no procedimento previsto neste Decreto poderão, a critério da Administração, ser processadas através do regime de suprimento individual, não se aplicando os limites e restrições previstos na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 do Estado de Pernambuco, e em outras normas referentes à matéria.

**Art. 16.** Fica autorizada, a critério da Administração, a contratação de profissionais de saúde sem seleção simplificada até ulterior deliberação, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

**Art. 17.** Ficam suspensos, até 30 de abril de 2020, os prazos destinados à prática de atos relativos aos processos administrativos municipais, como impugnações, defesas e recursos, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais.

**Parágrafo único.** Fica suspenso a cobrança de taxas de recolhimentos de veículos, guarda e depósito previstas na Lei Municipal n. 4428/2017.

**Art. 18.** Ficam convalidados os atos administrativos, contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados com vistas ao enfrentamento à emergência em saúde decorrente do coronavírus, assim como os atos de nomeação, posse e exercício realizados nos moldes da Lei 13.979/2020, a partir da vigência do Decreto nº 015/2020, 017/2020, 019/2020 e 020/2020.

**Art. 19.** O Município poderá adotar o perdão de multas e juros de impostos não recolhidos durante a pandemia do coronavírus, em percentuais a serem definidos.

**Art. 20.** Os recursos repassados pelo Governo Federal deverão ser aplicados especialmente no combate à pandemia do coronavírus, e em casos excepcionais para atender as necessidades locais por ocasião do enfrentamento de situações adversas na área social.

**Art. 21.** Ficam reduzidos o salário do prefeito e vice-prefeito no percentual de 30% (trinta por cento), até ulterior deliberação.

**Art. 22.** Ficam reduzidos os vencimentos dos Secretários Municipais em 30% (trinta por cento), até ulterior deliberação.

**Art. 23.** Ficam liberadas as realizações de feiras livres exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, vedados qualquer outro tipo de comercialização, para tanto devendo ser tomadas pela concessionária e feirantes as seguintes medidas:

- disponibilizar em cada banca da feira, álcool gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos;
- Adotar providências para que os funcionários e consumidores mantenham a distância mínima de segurança de um metro e meio;
- Assegurar que todos os feirantes utilizem equipamentos de proteção individual;



providenciar para que os utensílios necessários ao exercício das atividades sejam devidamente higienizados com produtos específicos a garantir a devida higienização;  
providenciar a higienização contínua das maquinetas de cartões de crédito, assegurando a presença de álcool gel 70% para utilização antes e depois de sua utilização;  
assegurar que todas as bancas sejam continuamente higienizadas.

**Art. 24** Fica ainda autorizado a Secretaria de Ação Social a doar cestas básicas a pessoas em estado de vulnerabilidade e acometidas pela crise do coronavírus.

**Art. 25.** Determinar as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Garanhuns e autarquias, da situação de emergência em virtude do surto epidemiológico do coronavírus;

– a proibição:

de qualquer nova contratação ou aditamento contratual, bem como da execução de obras e serviços de engenharia, que não sejam imprescindíveis ao funcionamento mínimo da Prefeitura Municipal de Garanhuns;

de autorização do gozo de férias e licenças prêmio que impliquem o pagamento do respectivo abono;

– contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de consumo, combustível e dos investimentos na área de tecnologia da informação, e;

Contingenciamento nas despesas com consultoria técnica;  
Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo;  
Racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado;  
Racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia;  
Revisão dos contratos, inclusive dos essenciais, com redução linear no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados;

– suspensão:

salário; saúde;

do envio de projeto de lei relativo a reajustes salariais;  
da antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro da nomeação de novos servidores, exceto contratações ligadas a do pagamento de diárias e passagens aéreas, salvo em situações

excepcionais, autorizadas pelo gabinete do Prefeito;  
do pagamento de indenização de qualquer natureza e ressarcimento de transporte;

de despesas com capacitação presencial e à distância;  
da criação de grupos de trabalho e comissões remunerados;

da contratação de novos terceirizados e estagiários, salvo relativos a saúde;

– Redução

– Percentual de 30% (trinta por cento) dos salários dos cargos comissionados incluídos autarquias municipais, exceto dos cargos da Saúde, AMSTT e Assistência Social;

– 100% (cem por cento) das gratificações concedidas aos servidores efetivos, excetuando as atividades da saúde, assistência social e AMSTT;

– 50% (cinquenta por cento) das gratificações nos cargos das autarquias municipais, com exceção das atividades da AMSTT.

**Parágrafo único** – As situações de exceções serão comunicadas diretamente por cada Secretário Municipal à Secretaria de

Administração e aos dirigentes das autarquias, podendo ser, tomadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 26.** Ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias os efeitos do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 015/2020.

**Art. 27.** As aulas da rede municipal e particular de ensino ficam suspensas por tempo indeterminado.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 01 de abril de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**DE08584C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/04/2020. Edição 2554

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS RÉGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 029/2020**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.511.000,00 (um milhão quinhentos e onze mil reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.511.000,00 (um milhão quinhentos e onze mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 02.04 – Secretaria de Saúde

UNIDADE: 02.04.03 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 1001 - Gestão do SUS

ATIVIDADE: 2289.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID19

**ELEMENTOS:**

3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 1.180.000,00

**Fonte de Recurso: 300.001 – Recursos transferidos do SUS – União**

3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 296.000,00

**Fonte de Recurso: 300.002 – Recursos transferidos do SUS – Estado**

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 35.000,00

**Fonte de Recurso: 310.001 – Impostos e Transferências – ASPS**  
**Total da fonte de recurso: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 15 de abril de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**449275E3



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/04/2020. Edição 2564  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f172de9-0c79-417a-810e-624c4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 030/2020**

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para o Combate ao COVID-19; execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, funcionamento de Supermercados e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** os casos confirmados no âmbito deste Município, inclusive com óbitos;

**CONSIDERANDO** que neste momento se busca evitar o máximo a curva que levará ao pico máximo, evitando com isso eventos com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que momentaneamente as organizações das feiras livres podem ser disseminadoras por aglomeração;

**CONSIDERANDO** as necessidades de suspensão do desconto dos consignados em face do contingenciamento de despesas;

**DECRETA:**

Art. 1º. O Artigo 16 do decreto n°. 025/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica autorizada, a critério da Administração, a contratação de profissionais de saúde, através de seleção simplificada, até ulterior deliberação, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Ficam suspensas as feiras livres no âmbito do Município de Garanhuns.

Parágrafo único – A central de abastecimento de Garanhuns – CEAGA continua autorizada a proceder com os seus atos, excluindo atividades de feiras livres.

Art.3º. Ficam suspensos os descontos de consignados dos funcionários da Prefeitura Municipal e Autarquias em todas as instituições financeiras por até 90 (noventa) dias.

Art.4º. Recomendar a todos os munícipes o uso de máscaras quando for necessário o distanciamento de sua residência.

Art.5º. Autorizar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a retomada das obras necessárias, desde que tomadas todas as cautelas pelas contratadas de preservação de seus funcionários, em acordo com o estabelecido nos decretos estaduais e municipais;

Art.6º. RECOMENDAR aos supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial que cumpram rigorosamente todas as normas sanitárias de controle de qualidade e segurança dos alimentos, adotando durante a situação de calamidade pública, as seguintes medidas:

6.1 - Providenciar a colocação de um tapete sanitário na entrada do estabelecimento com sanitizantes aprovados em legislação e com a troca/reposição dos produtos a cada 2horas;

6.2 - Disponibilizar um funcionário devidamente equipado com EPIs na entrada do estabelecimento orientando os clientes a higienizarem as mãos com água, sabão e álcool em gel;



6.3 - Disponibilizar a presença de recipientes de álcool gel 70% na porta de entrada dos estabelecimentos, assegurando que os consumidores ao adentrarem nas áreas internas estejam com as mãos devidamente higienizadas;

6.4 - Assegurar que os balcões dos caixas sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

6.5 - Assegurar que os operadores de caixas exerçam as suas atividades devidamente capacitados para o trabalho, de modo a salvaguardar as condições adequadas de higiene, para evitar a contaminação cruzada e comprometimento da segurança dos alimentos, com a utilização contínua de máscaras de proteção e luvas descartáveis;

6.6 - Adotar as providências para que os funcionários se mantenham afastados no mínimo 2 metros do cliente na hora do atendimento;

6.7 - Disponibilizar em cada corredor dos estabelecimentos e no local de seleção de produtos hortifrutigranjeiros recipientes de álcool gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos a qualquer momento para evitar a proliferação da COVID 19;

6.8 - Assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras de proteção e luvas descartáveis, exigindo a sua imediata substituição em caso de ausência de higienização ou deterioração;

6.9 - Disponibilizar lavatório(s), internamente, com a presença de água corrente, sabonete líquido, álcool gel e papel descartável para a devida higienização das mãos;

6.10 - Providenciar para que a cada uma hora, ou em caso de imediata necessidade, o lixo seja devidamente retirado de recipientes localizados interna e externamente dos estabelecimentos;

6.11 - Assegurar que os sanitários sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

6.12 - Providenciar a higienização contínua das maquinas de cartões de crédito, antes e depois de sua utilização;

6.13 - Adotar as providências para que o motorista, transportador e o veículo transportador de alimentos, ao adentrarem nas dependências dos estabelecimentos, sejam devidamente higienizados, devendo portar equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

6.14 - Assegurar que os equipamentos e os filtros para climatização estejam conservados, ressaltando que a limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica e com maior intensidade durante a pandemia;

6.15 - Providenciar a colocação de sabonete líquido, álcool gel e papel toalha nas áreas de fatiamento de frios;

6.16 - Assegurar que durante a preparação dos alimentos devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada, evitando-se o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para o consumo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 17 de abril de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**87DFC7B1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/04/2020. Edição 2565  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 29f172de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 032/2020**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

**O Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0813 – Concessão de benefícios eventuais

ATIVIDADE: 2321.0000 – Manutenção das ações de enfrentamento ao COVID19

**ELEMENTOS:**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 115.000,00

**Fonte de Recurso: 510.001 – Recursos Próprios do Município**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 16.000,00

**Fonte de Recurso: 500.002 – Recursos transferidos do FEAS – Estado**

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º deste Projeto de Lei, serão os provenientes das anulações totais ou parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

PODER: 02 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0813 – Concessão de benefícios eventuais

ATIVIDADE: 2336.0000 – Manutenção do programa de benefícios eventuais – FMAS

**ELEMENTOS:**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 130.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente R\$ 1.000,00

**Fonte de Recurso: 510.001 – Recursos Próprios do Município**

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 24 de abril de 2020.

***IZAIAS REGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:**E9FA876C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/04/2020. Edição 2569

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 034/2020**

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para o Combate ao COVID-19; Autorização Feiras de Livre; Obrigatoriedade do Uso de Máscaras, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** os casos confirmados no âmbito deste Município, inclusive com óbitos;

**CONSIDERANDO** que neste momento se busca evitar o máximo a curva que levará ao pico máximo, evitando com isso eventos com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que momentaneamente as organizações das feiras livres podem ser realizadas com controle de entrada e saída dos Municípios;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam autorizadas as realizações das feiras livres no âmbito do Município de Garanhuns, exclusivamente durante o período de 27 de abril a 03 de maio de 2020.

Parágrafo Único. As feiras serão realizadas com controle de entrada e saída dos consumidores, a ser implantado e regulamentado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e com apoio da AMSTT.

Art. 2º Obrigar a todos os funcionários e colaboradores, o uso de máscaras em atividades que estejam permitidas o funcionamento pelo Governo Municipal e Estadual, cabendo aos comerciantes, empresas e prestadores de serviço, o fornecimento destas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 27 de abril de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**CBD3F085

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2020. Edição 2570  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 037/2020**

EMENTA: Acrescenta dispositivo ao Decreto Municipal nº 030/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** as necessidades de suspensão do desconto dos consignados em face do contingenciamento de despesas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Acrescenta dispositivos ao artigo 3º do Decreto Municipal nº 030/2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 1º. A suspensão referida no *caput* não se aplica aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, AMSTT, bem como aos aposentados (IPSG), uma vez que não haverá descontos em sua remuneração mensal.

§ 2º. Os servidores das demais secretarias municipais, que detenham empréstimo consignado, deverão comparecer a sua agência bancária na qual adquiriu a consignação, para realizar revisão do seu respectivo empréstimo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 30 de abril de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**2132B162

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/05/2020. Edição 2573  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-624c4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 041/2020**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EMENTA: Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 019/2020, e dispõe sobre a autorização do funcionamento de óticas no município de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 015/2020 de 16 de março de 2020, estabeleceu medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública no município de Garanhuns, ao passo que o Decreto nº 022/2020 de 24 de março de 2020, decretou situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Garanhuns, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 140/2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE, publicado no DOE em 09 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), que inclui o segmento de óticas como “comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumarias e cosméticos e artigos médicos”;

**CONSIDERANDO** que o Comitê de Crise do Coronavírus do Estado de Pernambuco permitiu que as empresas do segmento de óticas fizessem atendimento interno com agendamento por hora marcada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos pacientes que realizaram consulta médica com profissional oftalmologista o acesso à confecção dos seus óculos, evitando, assim, o comprometimento de sua saúde;

**CONSIDERANDO** por fim, que nessas hipóteses, os estabelecimentos devem reforçar as medidas elencadas pelas autoridades sanitárias, através da utilização de produtos e materiais que auxiliem na prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), como uso de álcool em gel 70%, máscaras, luvas e protetores faciais (EPI);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso I do parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal 019/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ [...]”

I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais e óticas;  
[...].”

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento das óticas no município de Garanhuns, desde que o atendimento interno seja realizado através de agendamento com hora marcada, no intuito de evitar aglomerações nos estabelecimentos, em virtude do risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º.** RECOMENDAR aos estabelecimentos referidos no artigo anterior a adoção das seguintes medidas:



- I – Intensificar as ações de limpeza, em especial em corrimãos, maçanetas de portas e áreas de circulação de público, com intervalo máximo de 03 (três) horas;
- II – Disponibilizar álcool em gel 70% ou equivalente profilático, ou pia e sabão, aos seus clientes;
- III – Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI para seus funcionários, entre eles álcool em gel 70% ou equivalente profilático, luvas e máscaras de proteção;
- IV – Providenciar o desenvolvimento de estratégias que diminuam o tempo que o usuário/cliente permanece aguardando atendimento, a exemplo de estipular intervalo mínimo entre atendimentos agendados;
- V – Estimular métodos eletrônicos de pagamento;
- VI – Conservar locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura que contribua com a ventilação do ambiente;
- VII – Divulgar informações acerca do novo coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das recomendações contidas no artigo anterior, fica autorizado desde já, aos órgãos competentes apuração de eventuais práticas de infrações sanitárias previstas na Lei Municipal nº 3930 de 12 de setembro de 2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 04 de maio de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**AAA2D541

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/05/2020. Edição 2575  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 042/2020**

EMENTA: Estabelece Restrições de Deslocamento de Veículos em Avenidas e Ruas do Município de Garanhuns, para evitar aglomerações, suspende o Passe Livre e dá outras providências;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral, que estejam albergados de autorização de funcionamento pelos Decretos Estaduais, no âmbito do Município de Garanhuns, deverão disponibilizar máscaras e recipientes abastecidos com álcool em gel 70% ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores, frequentadores ou consumidores.

**Art. 2º.** É obrigatória, a partir de 18 de maio de 2020, em todo território do Município de Garanhuns, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

**§ 1º.** A utilização de máscara prevista no *caput* é compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**§ 2º.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**§ 3º.** Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral que estejam albergados por decretos estaduais de funcionamento, no âmbito do Município de Garanhuns,



deverão condicionar o uso de máscara para o ingresso e a permanência de seus consumidores em seus estabelecimentos.

**Art. 4º.** Fica autorizada a prática de telemedicina pelos médicos integrantes da rede pública municipal de saúde enquanto vigente a situação de emergência, observado o disposto na legislação federal e regulamentação da atividade pelo Conselho Regional de Medicina.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, por portaria, o presente dispositivo.

**Art. 5º** As agências bancárias e estabelecimentos financeiros, farmácias, padarias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral deverão reservar, no mínimo, a primeira hora de seu horário normal de atendimento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 6º.** A assistência à população mais vulnerável, em especial a sua segurança alimentar e saúde básica será proporcionada especialmente por meio de programas existentes em Lei Municipal.

**§ 1º.** A assistência poderá doar cestas básicas por meio da distribuição de gêneros alimentícios, podendo ser auxiliada por organizações da sociedade civil parceiras, além de doações de máscaras aos mais necessitados

**§ 2º.** Fica a Secretária de Assistência Social autorizada a fazer aquisições de máscaras, podendo para tanto proceder com convênios com entidades privadas, micro ou pequenas empresas, de preferência sediadas neste município, que confeccionem máscaras, para doações a população carente.

#### **Da Restrição e da Proibição de aglomeração nas áreas que Específica**

**Art. 7º.** Fica estabelecida, no período de 18 a 31 de maio de 2020, a restrição de entrada, saída e circulação de veículos nos seguintes locais e horários

- Avenida Santo Antônio do horário de 09:00hs até as 16:00hs, de segunda a sexta-feira;

- Avenida Rui Barbosa das 09:00hs até as 16:00hs, de segunda a sexta-feira, iniciando-se no sinal do Seminário São José até a Avenida Doutor Idelfonso Lopes, e do sinal do Fórum da Comarca de Garanhuns até o Posto Rui Barbosa;

- Rua Dantas Barreto, das 09:00hs até as 16:00hs, de segunda a sexta-feira, e das 08:00hs as 12:00hs aos sábados da altura da Imobiliária Mano Imóveis até a Entrada da Rua Pascoal Lopes;

- Avenida Duque de Caxias, das 09:00hs até as 17:00hs, de segunda à sexta-feira, e nos sábados das 08:00hs às 12:00hs;

**§ 1º.** Apenas será admitida a circulação de veículos nos locais acima citados de pessoas que estejam em deslocamento para os fins de:

- atendimento de necessidades essenciais de aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de higiene;

- obtenção de atendimento ou socorro médico;

- prestação ou utilização de serviços bancários ou atividades análogas;

- deslocamento ao aeroporto e terminais rodoviários;

- desempenho de atividades e serviços considerados essenciais, indicados em decretos estaduais;

**§ 2º.** Os deslocamentos autorizados no § 1º podem ter por objetivo o atendimento de necessidades de caráter individual ou o auxílio a pessoa do grupo de risco ou socialmente vulnerável.



§ 3º. As pessoas que precisarem sair de casa para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais devem se dirigir a estabelecimentos próximos à sua residência, preferencialmente.

§ 4º. Os deslocamentos em veículos particulares, com exceção dos que prestam serviços de transporte coletivo de passageiros e dos que se destinam a uma finalidade emergencial, em especial a obtenção de atendimento ou socorro médico, somente poderá ser realizado com até 3 (três pessoas) por veículo, incluindo o motorista.

§ 5º. Ficam excluídos da referida restrição os seguintes veículos:

- aos veículos utilizados para obtenção de atendimento ou socorro médico;

- aos veículos utilizados pelos profissionais da área de saúde, segurança pública e imprensa, no exercício de suas funções;

- aos veículos utilizados pelos servidores públicos que prestam serviço essencial e presencial nas áreas de saúde, segurança pública e assistência social, conforme declaração cujo modelo consta do Anexo I;

- aos veículos utilizados na prestação de serviços de socorro a incêndio e salvamento, fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias;

- aos veículos utilizados na prestação de serviços de abastecimento e distribuição de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet, devidamente caracterizados;

- aos ônibus e táxis;

- aos guinchos e veículos utilizados para reboque, controle e ordenamento do trânsito;

- às motocicletas e similares, destinadas a entregas em domicílio;

- aos veículos destinados a serviços funerários;

- aos veículos de uso oficial pela União, Estado e Municípios, incluindo entidades e empresas da Administração Indireta, na prestação de serviços essenciais;

- aos veículos utilizados por membros de Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício de suas funções;

- aos veículos de transporte de:

combustível;

insumos e cargas diretamente ligados a atividades hospitalares, de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas e a serviços farmacêuticos;

de valores, devidamente autorizados pelo Departamento de Polícia Federal;

de transporte de produtos alimentares, inclusive para supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral e padarias;

- aos veículos destinados à manutenção e conservação de elevadores, devidamente autorizados para a prestação deste serviço;

- aos veículos utilizados pelas pessoas que trabalham em instituições financeiras e afins, que estejam prestando serviço de pagamento dos benefícios emergenciais decorrentes da pandemia do coronavírus.

§ 6º. É autorizado o uso de força policial para prevenir ou fazer cessar qualquer infração aos termos deste Decreto, inclusive apreensão e remoção de veículos.



§ 7º. Fica a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, autorizada a criar barreiras sanitárias em pontos estratégicos, a serem definidas por programação própria, nas entradas, vias de acesso e pontos estratégicos no âmbito municipal, podendo para tanto obter apoio do Exército Brasileiro, Polícia Militar e AMSTT.

§8º. As autorizações de demais exceções serão expedidas pela AMSTT, diante de requerimento e demonstrações da necessidade pelo interessado.

§9º. As vedações não se aplicam aos moradores da localidade referidas, os quais possuirão autorização especial da AMSTT.

**Art. 8º.** Ficam vedados qualquer abertura de estabelecimentos que não estejam permitidos o seu funcionamento por decreto Estadual, devendo as portas de acesso estarem 100% fechadas, vedadas qualquer possibilidade de ingresso de consumidores, seja para entregas de mercadorias ou recebimentos de valores, salvo serviços por delivery ou entrega rápida essenciais, respeitados os decretos estaduais de autorização.

**Parágrafo único** – O Descumprimento deste decreto, poderá ocasionar a aplicação de multa de 200 Unidades Fiscais Municipais ao estabelecimento, além de, em casos de reiteração, a sua interdição total pelos fiscais municipais.

**Art. 9º.** Só será permitido o acesso de uma única pessoa por família nos estabelecimentos essenciais e agências bancárias estabelecidas neste Município, com exceções de pessoas que necessitem de auxílio por parte de membros familiares.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Assistência Social deverá prestar atendimento e orientação às pessoas em situação de rua e em condições de vulnerabilidade social, que se encontrem nos locais de restrição de acesso de veículos.

**Art. 10.** Ficam suspensos as aquisições de passe para os estudantes da rede municipal de ensino, com fulcro na Lei Municipal 2.892/98, pelo período do Estado de Calamidade.

**Art. 11.** As óticas só poderão fazer o atendimento de clientes que estejam com consultas de profissionais habilitados que prescreverem a aquisições de lentes, diante de sua necessidade.

**Art. 12.** As Feiras livres do Município de Garanhuns serão realizadas quinzenalmente, a partir do dia 18 de maio do corrente ano, as quais, a Secretária de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Meio Ambiente, procederá comunicação de regras e locais de sua realização.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 13 de maio de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Aquilles José Honorato Soares  
**Código Identificador:**6EE9D3FE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/05/2020. Edição 2581

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 043/2020**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 555.318,77 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e setenta e sete centavos) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 555.318,77 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 02.04 – Secretaria de Saúde

UNIDADE: 02.04.03 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial

PROGRAMA: 1004 – Média e alta complexidade

PROJETO: 1620.0000 – Aquisição de equipamentos para o enfrentamento da COVID-19

**ELEMENTO:**

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 555.318,77

**Fonte de Recurso: 300.001 – Recursos transferidos do SUS – União**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão os provenientes das anulações totais ou parciais das dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:

PODER: 02 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 02.04 – Secretaria de Saúde

UNIDADE: 02.04.02 – Secretaria Executiva

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração geral

PROGRAMA: 1001 – Gestão do SUS

ATIVIDADE: 2265.0000 – Implantação do pró-saúde

**ELEMENTO:**

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica.....R\$  
30.487,49

**Fonte de Recurso: 310.001 – Impostos e Transferências – ASPS**

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.04 – Secretaria de Saúde  
UNIDADE: 02.04.03 – Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção básica  
PROGRAMA: 1002 – Atenção básica  
ATIVIDADE: 2269.0000 – Implantação do pró-saúde

**ELEMENTO:**

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 324.741,59

**Fonte de Recurso: 300.001 – Recursos transferidos do SUS – União**

FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção básica  
PROGRAMA: 1002 – Atenção básica  
ATIVIDADE: 2273.0000 – Manutenção do NASF

**ELEMENTO:**

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 45.137,11

**Fonte de Recurso: 300.001 – Recursos transferidos do SUS – União**

FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial  
PROGRAMA: 1004 – Média e alta complexidade  
ATIVIDADE: 2278.0000 – Manutenção dos serviços de saúde – MAC

**ELEMENTOS:**

3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 6.805,08

**Fonte de Recurso: 300.002 – Recursos transferidos do SUS – Estadual**

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica.....R\$  
119.948,43

**Fonte de Recurso: 300.001 – Recursos transferidos do SUS – União**

FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUBFUNÇÃO: 303 – Suporte profilático e terapêutico  
PROGRAMA: 1005 – Fortalecimento da assistência farmacêutica  
ATIVIDADE: 2283.0000 – Manutenção das atividades da farmácia central

**ELEMENTO:**

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 24,68

**Fonte de Recurso: 300.001 – Recursos transferidos do SUS – União**

FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUBFUNÇÃO: 305 – Vigilância epidemiológica  
PROGRAMA: 1006 – Vigilância em saúde  
ATIVIDADE: 2287.0000 – Manutenção do controle epidemiológico e ambiental em saúde

**ELEMENTO:**

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 28.174,39

**Fonte de Recurso: 300.001 – Recursos transferidos do SUS – União**

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 18 de maio de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito



**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**889E3EF8



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/05/2020. Edição 2584  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 044/2020**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 625.760,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** o disposto na portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, dispões acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal – cadastro único, disposto pelo Decreto nº 6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o disposto na portaria nº 63, de 30 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federa e Municípios devido á situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso

extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID 19;

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 625.760,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos  
UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social  
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0813 – Concessão de benefícios eventuais  
ATIVIDADE: 2321.0000 – Manutenção das ações de enfrentamento ao COVID-19

**ELEMENTO:**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 5.000,00

**Fonte de Recurso: 510.001 – Recursos Próprios**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 60.000,00

**Fonte de Recurso: 500.002 – Recursos Transferidos do FEAS - ESTADO**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0814 – Mobilização da assistência social  
ATIVIDADE: 2331.0000 – Combate à COVID no SUAS para EPI – Portaria 369

**ELEMENTO:**

3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 97.650,00

**Fonte de Recurso: 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0814 – Mobilização da assistência social  
ATIVIDADE: 2341.0000 – Combate à COVID no SUAS para alimentos – Portaria 369

**ELEMENTO:**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 151.110,00

**Fonte de Recurso: 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0814 – Mobilização da assistência social  
ATIVIDADE: 2347.0000 – Combate à COVID no SUAS para acolhimento – Portaria 369

**ELEMENTOS:**

3.3.50.43 – Subvenções sociais.....R\$ 242.000,00

3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 5.000,00

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 18.000,00

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros: pessoa física.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica.....R\$ 25.000,00

4.4.90.52 – Material permanente.....R\$ 17.000,00

**Fonte de Recurso: 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS**



**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º deste Projeto de Lei, serão os provenientes das anulações totais ou parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:



PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos  
UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social  
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 0802 – Gestão administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
ATIVIDADE: 2310.0000 – Manutenção das atividades do FMAS

**ELEMENTO:**

3.3.50.43 – Subvenções sociais.....R\$ 108.000,00

**Fonte de Recurso: 510.001 – Recursos Próprios**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao idoso  
PROGRAMA: 0804 – Proteção social especial – atenção à pessoa idosa - FMAS  
PROJETO: 1285.0000 – Construção de unidade de acolhimento para idosos – PSE

**ELEMENTO:**

4.4.90.51 – Obras e instalações.....R\$ 217.000,00

**Fonte de Recurso: 510.001 – Recursos Próprios do Município**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 242 – Assistência ao portador de deficiência  
PROGRAMA: 0806 – Proteção social especial – atenção à pessoa com deficiência - FMAS  
ATIVIDADE: 2315.0000 – Manutenção das ações de proteção social especial para pessoas com deficiência - FMAS

**ELEMENTO:**

3.3.50.43 – Subvenções sociais.....R\$ 128.000,00

**Fonte de Recurso: 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência à criança e ao adolescente  
PROGRAMA: 0808 – Proteção social especial – atenção à criança e ao adolescente - FMAS  
ATIVIDADE: 2318.0000 – Manutenção das ações de proteção social especial - AEPETI - FMAS

**ELEMENTO:**

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.....R\$ 5.760,00

**Fonte de Recurso: 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência à criança e ao adolescente  
PROGRAMA: 0808 – Proteção social especial – atenção à criança e ao adolescente - FMAS  
ATIVIDADE: 2322.0000 – Manutenção das ações do programa vivendo e aprendendo

**ELEMENTO:**

3.3.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoa física.....R\$ 102.000,00

**Fonte de Recurso: 510.001 – Recursos Próprios do Município**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência à criança e ao adolescente  
PROGRAMA: 0808 – Proteção social especial – atenção à criança e ao adolescente - FMAS  
ATIVIDADE: 2319.0000 – Manutenção das ações de proteção social especial – unidade de acolhimento para crianças e adolescentes - FMAS

**ELEMENTOS:**

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R\$ 50.000,00

**Fonte de Recurso: 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS**

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.....R\$  
15.000,00

**Fonte de Recurso: 510.001 – Recursos Próprios do Município**

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 20 de maio de 2020.

***IZAIAS REGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**AEBFC44D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/05/2020. Edição 2588  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-624c4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 048/2020**

EMENTA: Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais poratividades extraclasse enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, bem como da jornada de trabalho dos profissionais da Educação, durante o desempenho das atividades pedagógicas não presenciais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Autorizar, em caráter excepcional, a substituição as aulas presenciais, em andamento, por atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

§ 1º. O período de autorização de que trata o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estadual e municipal.

**Art. 2º.** O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais a ser implementado no âmbito do Município de Garanhuns envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem orientadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 3º.** Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na Rede Municipal de Ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - trabalho remoto, com cumprimento da jornada de trabalho com a realização de atividades pedagógicas não presenciais;
- II – banco de horas, com formação mediante a suspensão da realização de atividades, para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.
- III – atividades presenciais nas unidades escolares, em observância as orientações e cronogramas fornecidos pela Secretaria de Educação,

§ 1º. A definição do regime de trabalho previsto no inciso III deverá ser detalhado Secretaria Municipal de Educação.

**DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO**

**Art. 4º.** Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas:

**Parágrafo Único** – Será facultada aos Docentes o desempenho das atividades extraclasse, contudo será suspensa a gratificação de regência de classe, quando o Professor não possuir turma para reger, ficando, ainda a critério da Secretaria Municipal de Educação estabelecimento de diretrizes para o regime de trabalho remoto e banco de horas, bem como observar as disposições do Art. 17 do presente Decreto.

**Art. 5º.** Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido

desempenho de atividades, em regime diferenciado, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

## **DOS REGIMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS**

**Art. 6º.** As atividades pedagógicas não presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

- I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;
- II - participação em reuniões pedagógicas remotas;
- III - participação das atividades de formação continuada;
- IV - produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes etapas ou modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;
- V - elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão imprensa ou digital;
- VI - entrevistas e participações em programas de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação com a finalidade de informação e de formação;
- VII - as interações com os discentes em ambiente virtual ou presencialmente e acompanhamento de atividades avaliativas.

**Parágrafo único.** As atividades deverão ser definidas em consonância com o PLANO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS, COM DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, COMO UMA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** O Plano de Estudo deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º. A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º. A execução das atividades pedagógicas não presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas aulas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008).

**Art. 8º.** A regulamentação das atividades deverá ser feita por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O regulamento deverá tratar sobre sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho, para o controle das atividades pedagógicas não presenciais e sobre a supervisão ou coordenação pedagógica destas atividades.

§ 2º. Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9.** Considerar-se-á efetiva regência, para efeitos legais, a título de pagamento da gratificação prevista no Art. 66 da Lei Municipal de nº3758/2010, as atividades pedagógicas não presenciais que integram o regime de trabalho remoto do Professor.

## **DO REGIME DE BANCO DE HORAS**

**Art. 10.** Os servidores que não puderem exercer suas atividades em regime de expediente normal, ou ainda, através de trabalho remoto, estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas, nos termos definidos no art. 3º deste decreto.





**Art. 11.** O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 12.** Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o quantitativo do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º.** As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

**§ 3º.** A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.

**§ 4º.** As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

**Art. 13.** Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:

I - para os profissionais do Magistério que atuam como professor em regência, o acúmulo das horas deve tomar como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho;

II - para os demais profissionais do Magistério e da Educação, o acúmulo das horas deve tomar como referência sua jornada de trabalho regular.

**§ 1º.** Em relação aos profissionais do Magistério que atuam como professor em regência, o quantitativo final das horas acumuladas deverá diferenciar o número total de horas de interação com os alunos (2/3) e de horas-atividade (1/3), para fins de regular aplicação do disposto no Art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**§ 2º.** A critério da Administração, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, aos profissionais do Magistério que atuam como professor em regência poderá ser determinada a realização de atividades de formação continuada até o limite de 1/3 de sua jornada de trabalho, horas essas a serem abatidas do quantitativo total das horas-atividade acumuladas, e que não poderão ser utilizadas para quaisquer outros fins.

**Art. 14.** A compensação das horas acumuladas pelos profissionais do Magistério que atuam como professor em regência deve levar em conta os seguintes balizamentos:

I - as horas acumuladas a título de horas-atividade não podem ser utilizadas para compensar atividades que exijam interação direta com os alunos;

II - a critério da Secretaria Municipal de Educação, a compensação das horas devidas poderá ser realizada em unidades de ensino distintas daquelas às quais o servidor esteja vinculado.

**Parágrafo único.** O planejamento dos instrumentos de compensação das horas acumuladas deve constar em diretrizes a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino, no momento, por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** A sujeição do servidor efetivo ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** As licenças de capacitação e as licenças para tratamento de assunto de interesse particular, a critério da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser suspensas por decisão unilateral.

**Art. 17.** Neste período, a municipalidade poderá conceder unilateralmente férias vencidas, proporcionais ou antecipadas, licença prêmio vencida integral ou proporcional.

**Art. 18.** Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 08 de junho de 2020.

***IZAIAS RÉGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:**E4D752F4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/06/2020. Edição 2599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS RÉGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-47a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 049/2020**

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para o Combate ao COVID-19; proibição de fogueiras durante eventos e comemorações de festejos juninos no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** os casos confirmados no âmbito deste Município, inclusive com óbitos;

**CONSIDERANDO** que neste momento se busca evitar o máximo a curva que levará ao pico máximo, evitando com isso eventos com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

**CONSIDERANDO** que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

**CONSIDERANDO** que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

**CONSIDERANDO** que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Ficam proibidas no âmbito deste Município qualquer acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, nas zonas urbanas e distritos do Município de Garanhuns;

**Art.2º.** Fica suspenso a comercialização de qualquer tipo de fogos de artificios em todo o território municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 08 de junho de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:** 71938288



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/06/2020. Edição 2599  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 050/2020**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 2.781.840,74 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020 que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (\*) que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$2.781.840,74 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.04 – Secretaria de Saúde  
UNIDADE: 02.04.03 – Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 1001 - Gestão do SUS  
ATIVIDADE: 2289.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID19



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS RÉGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**ELEMENTO:**

3.3.50.43 – Subvenções sociais.....R\$  
2.781.840,74

**Fonte de Recurso: 219.001 – Recursos Vinculados ao Combate à COVID-19 – União**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão os provenientes das anulações totais ou parciais das dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.04 – Secretaria de Saúde  
UNIDADE: 02.04.02 – Secretaria Executiva  
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial  
PROGRAMA: 1004–Média e alta complexidade  
ATIVIDADE: 2278.0000 – Manutenção dos serviços de saúde - MAC

**ELEMENTO:**

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica.....R\$  
2.781.840,74

**Fonte de Recurso: 310.001 – Impostos e Transferências – ASPS**

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 08 de junho de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:80884022**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/06/2020. Edição 2599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 054/2020**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.04 – Secretaria de Saúde  
UNIDADE: 02.04.03 – Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 1001 - Gestão do SUS  
ATIVIDADE: 2289.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID19

**ELEMENTOS:**

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 500.000,00

**Fonte de Recurso: 310.001 – Impostos e Transferências – ASPS**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão os provenientes das anulações totais ou parciais das dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.04 – Secretaria de Saúde  
UNIDADE: 02.04.02 – Secretaria Executiva  
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial  
PROGRAMA: 1004–Média e alta complexidade  
ATIVIDADE: 2278.0000 – Manutenção dos serviços de saúde - MAC

**ELEMENTO:**

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica.....R\$ 500.000,00

**Fonte de Recurso: 310.001 – Impostos e Transferências – ASPS**

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 11 de junho de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**C886FA81

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/06/2020. Edição 2602  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS RÉGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 055/2020**

EMENTA: Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 046/2020, revoga dispositivo do Decreto Municipal 025/2020, Cria o Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid- 19, e dá outras providências;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o teor do Decreto nº 046 de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, Ministério da Saúde, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid- 19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 22 de junho de 2020, o prazo de vigência das determinações contidas no Decreto Municipal nº 046/2020.

**Art. 2º.** Fica criado no âmbito do Município de Garanhuns o Centro de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, (Centro de Triagem) nos moldes da Portaria nº 1.445/2020 do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a alínea “e” do inciso III, do art. 25 do Decreto Municipal 025/2020.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 12 de junho de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**1AC3CBE3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/06/2020. Edição 2602  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f172de9-0c79-417a-810e-624e4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 056/2020**

EMENTA: Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 055/2020, e dá outras providências;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o teor do Decreto nº 055 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal 046/2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, Ministério da Saúde, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 30 de junho de 2020, o prazo de vigência das determinações contidas no Decreto Municipal nº 055/2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de junho de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**31FB82CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/06/2020. Edição 2609

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-624e4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 060/2020**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 501.094,29 (quinhentos e um mil, noventa quatro reais e vinte e nove centavos) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 501.094,29 (quinhentos e um mil, noventa quatro reais e vinte e nove centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.04 – Secretaria de Saúde  
UNIDADE: 02.04.03 – Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 1001 - Gestão do SUS  
ATIVIDADE: 2289.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID19

**ELEMENTO:**

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 501.094,29  
Fonte de Recurso: 310.001 – Impostos e Transferências - ASPS

**Art. 2º.** Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão os provenientes das anulações totais ou parciais das dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.04 – Secretaria de Saúde  
UNIDADE: 02.04.02 – Secretaria Executiva  
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial

PROGRAMA: 1004–Média e alta complexidade  
ATIVIDADE: 2278.0000 – Manutenção dos serviços de saúde – MAC

**ELEMENTO:**

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica.....R\$  
501.094,29

Fonte de Recurso: 310.001 – Impostos e Transferências – ASPS

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 02 de julho de 2020.

***IZAIAS RÉGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**D1211014

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/07/2020. Edição 2616  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-pec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 064/2020**

EMENTA: Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 042/2020 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizada a retomada das atividades de comércio varejista no âmbito do Município de Garanhuns, com horário de funcionamento abaixo, ficando a presente autorização condicionada ao atendimento das recomendações das autoridades sanitárias especialmente, a necessidade da adoção de medidas que possibilitem o distanciamento físico entre as pessoas nas áreas ocupadas pelas atividades, de modo a não se permitir aglomerações, nos seguintes termos:

Comércio de Produtos Óticos, Materiais de Construção em Geral, Madeireiras, Auto-Peças, Eletro-Eletrônicas e Artigos de Papelaria (no horário das 8h00min às 17h00min);  
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de móveis e eletrodomésticos e Comércio Varejista em geral (no horário das 9h00min às 18h00min)  
Funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares;  
Concessionárias e serviços de locação de automóveis e de vistoria de veículos (50% dos funcionários de vendas);  
Construção civil com 100% do efetivo;

**Art. 2º.** Para o efetivo funcionamento, os estabelecimentos comerciais deverão providenciar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs



para os seus empregados, Permanecendo obrigatório, em todo território do Município de Garanhuns, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

§ 5º Excetua-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizarem aos clientes e frequentadores os itens de higienização das mãos recomendados pelas autoridades de saúde, tais como utilização de pias com água, sabão, papel toalha ou álcool 70% (setenta por cento).

**Art. 4º** A Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com as demais autoridades fiscalizatórias, deverão intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionantes para o funcionamento do comércio, estabelecidas no presente Decreto, podendo ser adotadas as medidas individuais previstas em lei, tais como, aplicação de multas, interdição do estabelecimento e cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

**Art. 5º.** Ficam permitidas o uso e as atividades desenvolvidas no Parque Municipal Euclides Dourado, exclusivamente para atividades físicas, com exceção dos sábados, domingos e feriados, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – Horário de funcionamento das 05h00min as 17h00min, com acesso livre à pista de *cooper*, bem como os equipamentos aeróbicos de Calistenia (flexões, abdominais e barra fixa);

II – Aferição prévia da temperatura corporal dos usuários/frequentadores ao adentrarem ao Parque;

III – Controle rigoroso de entrada e saída dos usuários/frequentadores DO Parque Municipal, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total;

IV – Uso obrigatório de máscara (cirúrgica ou artesanal) pelos usuários/frequentadores;

V – Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelos servidores/funcionários que trabalham nas dependências do Parque Municipal;

VI – Fica permitida, nas dependências do Parque, a atividade profissional desenvolvida por *Personal Trainer* (Treinador Pessoal), com apenas 01 (um) aluno por vez.

**Parágrafo único** – Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as visitas ao Parque Municipal *Ruber Van Der Linden*.



**Art. 6º** Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes de Decretos Estaduais ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Revoga-se o parágrafo único do art. 17, do Decreto Municipal nº 025, de 01 de abril de 2020.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 11 de julho de 2020.

***IZAIAS RÉGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:**48835570

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2020. Edição 2622a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-624c4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 066/2020**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 463.110,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e dez reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal – cadastro único, disposto pelo Decreto nº6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o segundo repasse de parcelas referente ao cofinanciamento federal previsto nos parâmetros da Portaria

nº369, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a adequação realizada pelo Ministério da Cidadania, inclusive no Termo de Aceite Eletrônico, da nomenclatura referente ao cofinanciamento federal para acolhimento, esclarecendo que o recurso é também para as demais ações socioassistenciais;

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 63, de 30 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID 19;

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já tomadas;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 463.110,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e dez reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0814 – Mobilização da assistência social

ATIVIDADE: 2341.0000 – Combate à COVID no SUAS para alimentos – Portaria 369

### **ELEMENTO:**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita  
R\$.....151.110,00

**Fonte de Recurso: 218.002 – Transferencia de Recursos do FNAS – COVID 19**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0814 – Mobilização da assistência social

ATIVIDADE: 2347.0000 – Combate à COVID no SUAS para acolhimento – Portaria 369

### **ELEMENTOS:**

3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 10.000,00

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 222.000,00

4.4.90.52 – Material permanente.....R\$ 80.000,00

**Fonte de Recurso: 218.002 – Transferencia de Recursos do FNAS – COVID 19**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 18 de agosto de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**



Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**19EFC16A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/08/2020. Edição 2649  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-624c4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 066/2020**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 463.110,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e dez reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

**O Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** o disposto na portaria nº369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal – cadastro único, disposto pelo Decreto nº6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o segundo repasse de parcelas referente ao cofinanciamento federal previsto nos parâmetros da Portaria nº369, de 29 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a adequação realizada pelo Ministério da Cidadania, inclusive no Termo de Aceite Eletrônico, da nomenclatura referente ao cofinanciamento federal para acolhimento, esclarecendo que o recurso é também para as demais ações socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto na portaria nº 63, de 30 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial



de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID 19;

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 463.110,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e dez reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos  
UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0814 – Mobilização da assistência social  
ATIVIDADE: 2341.0000 – Combate à COVID no SUAS para alimentos – Portaria 369

**ELEMENTO:**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 151.110,00

**Fonte de Recurso: 311.002 – Transferência de Recursos do FNAS – COVID 19**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0814 – Mobilização da assistência social  
ATIVIDADE: 2347.0000 – Combate à COVID no SUAS para acolhimento – Portaria 369

**ELEMENTOS:**

3.3.90.30 – Material de consumo.....**R\$ 10.000,00**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....**R\$ 222.000,00**

4.4.90.52 – Material permanente.....**R\$ 80.000,00**

**Fonte de Recurso: 311.002 – Transferência de Recursos do FNAS – COVID 19**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º deste Projeto de Lei, serão os provenientes das anulações totais ou parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos  
UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 0802 – Gestão administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
ATIVIDADE: 2310.0000 – Manutenção das atividades do FMAS

**ELEMENTOS:**

3.3.90.14 – Diárias -Civil .....**R\$ 25.000,00**

**Fonte de Recurso: 510.001 – Recursos Próprios**



3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....**R\$ 70.000,00**

**Fonte de Recurso: 510.001 – Recursos Próprios**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0812 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDBF - FMAS

ATIVIDADE: 2334.0000 – Manutenção das Ações de Gestão

do Programa Bolsa Família – IGDBF - FMAS

**ELEMENTOS:**

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.....**R\$ 218.000,00**

**Fonte de Recurso: 510.001 – Recursos Próprios do Município**

3.3.90.30 – Material de Consumo.....**R\$ 60.100,00**

**Fonte de Recurso: 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.....**R\$ 90.000,00**

**Fonte de Recurso: 500.001 – Recursos Transferidos do FNAS**

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 23 de julho de 2020.

***IZAIAS REGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:**CEC50209

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/07/2020. Edição 2632

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f172de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 071/2020**

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 22, de 24 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado, resolve:**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria GM/MS nº 1.666, de 01 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

**CONSIDERANDO** o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente à classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

**DECRETA**



**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 5.301.094,29 (cinco milhões, trezentos e um mil, noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), destinado a realização das despesas propostas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.04 – Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 02.04.03 – Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 1001 - Gestão do SUS  
ATIVIDADE: 2289.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID19

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado  
.....R\$:1.500.000,00  
3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$:2.190.000,00  
3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física  
.....R\$:10.000,00  
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$:1.100.000,00

**Fonte de Recurso: 09 – Recursos do SUS – União**  
**Total da fonte de recurso: R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**

3.3.90.30 – Material de consumo..... R\$:501.094,29

**Fonte de Recurso: 13 – Impostos e Transferências Saúde**  
**Total da fonte de recurso: R\$ 501.094,29 (quinhentos e um mil, noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)**

**Art. 2º.** Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 04 de agosto de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**7EACC959

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/08/2020. Edição 2639  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 074/2020**

EMENTA: Estabelece regras de retomadas de atividades econômicas, Prorroga suspensão de aulas Presenciais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, das lanchonetes e similares no âmbito do Município de Garanhuns, com horário de funcionamento das 06h00min às 22h00, ficando a presente autorização condicionada ao atendimento das recomendações das autoridades sanitárias especialmente, a necessidade da adoção de medidas que possibilitem o distanciamento físico entre as pessoas nas áreas ocupadas pelas atividades, de modo a não se permitir aglomerações, nos seguintes termos:

- I – uso obrigatório de máscaras pelos empregados do estabelecimento;
- II – redução da capacidade de atendimento e mesas em 50% (cinquenta) por cento;
- III – Uso obrigatório de máscaras pelos frequentadores, quando não estejam se alimentando;

**Parágrafo único** – Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos que funcionem dentro de mercados públicos municipais;

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento das academias de ginásticas das 06:00 até as 22:00 localizados no Município de Garanhuns;



**Art. 3º** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município de Garanhuns, até 30 de agosto de 2020.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos previstos nos Artigos 1º e 2º ficam obrigados a disponibilizarem aos clientes e frequentadores os itens de higienização das mãos recomendados pelas autoridades de saúde, tais como utilização de pias com água, sabão, papel toalha ou álcool 70% (setenta por cento).

**Art. 5º** A Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com as demais autoridades fiscalizatórias, deverão intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionantes para o funcionamento dos serviços, estabelecidas no presente Decreto, podendo ser adotadas as medidas individuais previstas em lei, tais como, aplicação de multas, interdição do estabelecimento e cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 06 de agosto de 2020.

***IZAIAS RÉGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:4138C706**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/08/2020. Edição 2642

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f1f2de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 075/2020**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 988.207,92 (novecentos e oitenta e oito mil duzentos e sete reais e noventa e dois centavos) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal – cadastro único, disposto pelo Decreto nº6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o segundo repasse de parcelas referente ao cofinanciamento federal previsto nos parâmetros da Portaria nº369, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a adequação realizada pelo Ministério da Cidadania, inclusive no Termo de Aceite Eletrônico, da nomenclatura referente ao cofinanciamento federal para acolhimento, esclarecendo que o recurso é também para as demais ações socioassistenciais;

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 63, de 30 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID 19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 988.207,92 (novecentos e oitenta e oito mil duzentos e sete reais e noventa e dois centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos  
UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0809 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-FMAS  
ATIVIDADE: **2378 – Incremento temporário à Proteção Social Básica para ações do COVID 19.**

### ELEMENTO:

3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 247.072,02  
3.3.90.14 – Diárias.....R\$ 1.000,00  
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 120.000,00  
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 100.000,00  
3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado.....R\$ 70.000,00  
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 5.000,00  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00  
4.4.90.52 – Material permanente.....R\$ 35.000,00

**Fonte de Recurso: 218.001 – transferência de Recursos do FNAS – COVID 19**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0810 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS



**ATIVIDADE: 2377 – Incremento temporário à Proteção Social Especial para ações do COVID 19.**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**ELEMENTOS:**

3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 298.000,00  
3.3.90.14 – Diárias.....R\$ 2.000,00  
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 65.635,90  
3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado.....R\$ 10.000,00  
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 5.000,00  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00  
4.4.90.52 – Material permanente.....R\$ 19.500,00

**Fonte de Recurso: 218.001 – Transferência de Recursos do FNAS – COVID 19**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 18 de agosto de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**FEE54B8F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/08/2020. Edição 2649

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-4f7a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 077/2020**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EMENTA:** Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para atividades na Rede Assistencial Pública (Própria, Conveniada e Credenciada ao Município) durante a pandemia do Covid-19, a partir de 1º de setembro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria SES nº 107, de 25 de março de 2020, que determina, a partir do dia 20 de março de 2020, a suspensão da realização de cirurgias eletivas, consultas e procedimentos diagnósticos ambulatoriais em todas as unidades da rede assistencial pública e privada em todo o Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria SES nº 208, de 08 de junho de 2020, que Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para atividades no segmento SAÚDE - Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais) durante a pandemia do Covid-19, a partir de 10 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada das atividades assistenciais a fim de reduzir o risco de complicações dos pacientes com doenças crônicas não transmissíveis;

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já tomadas.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Autorizar as unidades da Rede Assistencial Própria (Centro de Especialidades Luís Lessa e Centro de Especialidades da Saúde da Mulher e da Criança), Conveniada (Hospital Infantil Palmira Sales) e Credenciada (Consultórios Oftalmológicos, Clínicas de Fisioterapia, Clínicas de Ultrassonografia e Laboratórios), a realizar consultas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais e hospitalares e cirurgias eletivas seguindo as recomendações para a aplicação de medidas que garantam segurança aos



pacientes, acompanhantes, colaboradores e profissionais de saúde que atuam nos serviços, assim como medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19 que incluem os cuidados com higiene e distanciamento social.

**§ 1º** Todos os prestadores de serviços de saúde autorizados, apresentaram em tempo oportuno seu respectivo Plano de Contingência assinado pelo responsável técnico do serviço informando das adequações realizadas para cumprimento às determinações da Portaria SES nº208/2020 e Recomendações CREMEPE nº09/2020 para retorno das suas atividades;

**§ 2º** A partir de 1º de setembro retornarão os seguintes serviços:

I – Centro de Especialidades Luís Lessa (CELL): Consultas em Cardiologia, Neurologia e Psiquiatria;

II – Centro de Especialidades de Saúde da Mulher e da Criança (CESMUC): Consultas em Ginecologia, Obstetrícia, Neuropediatria e Pediatria;

III – Hospital Infantil Palmira Sales (HIPS): Consultas Ambulatoriais (todas as especialidades), Radiologia, Cirurgia Eletiva;

IV – Prestadores de Serviço (credenciados): exames laboratoriais, consultas e exames oftalmológicos, sessões de fisioterapia, exames de ultrassonografia, colposcopia, densitometria óssea e mamografia;

**§ 3º** A retomada dos serviços será realizada de forma gradativa, com oferta inicial de 50% da capacidade instalada. O agendamento das solicitações de consultas e procedimentos ambulatoriais será baseado na avaliação das descrições médicas e critérios de prioridade clínica, bem como, as solicitações consideradas inadiáveis ou de acompanhamento assistencial não passível de interrupção, como oncologia, hemodiálise, pré-natal, doenças infectocontagiosas, retorno pós-operatório dentre outros (atendendo a Portaria SES/PE nº 107 de 24 de Março de 2020);

**§ 4º** A oferta poderá ser reduzida, aumentada ou suspensa, de acordo com a avaliação do cenário epidemiológico local, bem como por deliberações dos órgãos de fiscalização e gestão;

**Art. 2º.** Estas unidades da Rede Assistencial Própria, Conveniada e Credenciada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospital) que estão autorizadas a funcionar, devem observar as seguintes determinações:

I - Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre profissionais de saúde, colaboradores, pacientes e acompanhantes;

II - Limitar ao número de um acompanhante por paciente quando tratar-se de caso previsto por lei ou houver necessidade assistencial;

III - Escalonar intervalo de horário de atendimento de modo a evitar aglomeração, permitindo o agendamento de até dois pacientes por hora, nas etapas iniciais do cronograma;

IV - Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;

V - Instituir uma barreira física de proteção entre os pacientes e atendentes. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento, de modo a manter uma distância mínima entre paciente e atendente;

VI - Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e colaboradores;



VII - Garantir que os profissionais de saúde e colaboradores façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da unidade;

VIII - Orientar a utilização de álcool gel para limpeza das mãos os pacientes e acompanhantes ao entrar e sair do estabelecimento;

IX - Disponibilizar, para uso dos pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e colaboradores, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;

X - Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os profissionais de saúde e outros trabalhadores de acordo com o setor de atuação, grau de complexidade e atividade desenvolvida na unidade;

XI - Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3x ao dia;

XII - Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;

XIII - Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

XIV - Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;

XV - Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador permaneça afastado de suas atividades profissionais e não compareça ao local de trabalho;

XVI - Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;

XVII - Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, as pessoas com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19;

XVIII - Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XIX - Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene aos funcionários, pacientes e demais frequentadores em todas as unidades;

XX - Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a Covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

XXI - Evitar reuniões presenciais, se imprescindíveis fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;

XXII - Para as empresas/serviços com mais de 20 funcionários, além da sintomatologia, deve ser realizada diariamente a medição de temperatura dos trabalhadores;

XXIII - Instituir mecanismo de monitoramento relativo ao fiel cumprimento dos protocolos, e às medidas de prevenção determinadas aos profissionais;



**Art. 3º.** As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação dos órgãos de vigilância sanitária no âmbito do município de Garanhuns;

**§ 1º** As instituições devem elaborar diretrizes e protocolos assistenciais próprios, em consonância com o preconizado por este decreto.

**§ 2º** As Instituições devem ainda, dar publicidade às diretrizes e protocolos assistenciais, expondo-os em local visível ao público e aos profissionais envolvidos;

**Art. 4º.** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto nos artigos anteriores, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos. Esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos demais órgãos públicos responsáveis, aos protocolos setoriais quando houver regulação específica, assim como orientações, recomendações e resoluções dos respectivos conselhos profissionais.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 20 de agosto de 2020.

***IZAIAS RÉGIS NETO***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**EFBB51A5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/08/2020. Edição 2652  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 078/2020

EMENTA: Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 074/2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Ilustre Secretário Estadual de Saúde, em programa jornalístico de televisão na data de 20 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a recomendação ministerial nº 009/2020, de 19 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Decisão do Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns, nos autos do Processo nº 0004067-96.2020.8.17.2640.

**DECRETA**

**Art. 1º.** O art. 1º do Decreto Municipal nº 074/2020, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos do ramo de restaurantes, bares, casa de shows e eventos, lanchonetes, lojas de conveniências e similares, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, observando o limite de 35db de som, no âmbito do Município de Garanhuns, com horário de funcionamento das 06h00min às 20h00,



ficando a presente autorização condicionada ao atendimento das recomendações das autoridades sanitárias especialmente, a necessidade da adoção de medidas que possibilitem o distanciamento físico entre as pessoas nas áreas ocupadas pelas atividades, de modo a não se permitir aglomerações”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 21 de agosto de 2020.

***IZAIAS RÉGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:**911DAED7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/08/2020. Edição 2652

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29f172de9-0c79-417a-810e-621c4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 080/2020**

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual n° 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto n° 22, de 24 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria GM/MS n° 1.666, de 01 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEI n° 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** que o art. 43 da referida Lei n° 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

**CONSIDERANDO** o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente à classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução TCE-PE n° 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria n° 1.857, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de



incentivos financeiros aos Municípios e Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino (Programa Saúde na Escola);

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 1.880, de 29 de julho de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 2.027, de 27 de agosto de 2020, que retifica a portaria anteriormente citada e dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19).

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 3.396.454,00 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação abaixo, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.04 – Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 02.04.03 – Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 1001 - Gestão do SUS  
ATIVIDADE: 2289.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID19

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado .....R\$: 255.000,000  
3.3.90.30 –Material de consumo.....R\$: 2.259.604,00  
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições .....R\$: 100.000,00  
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$: 550.000,00

**Fonte de Recurso: 09 – Recursos do SUS – União**  
**Total da fonte de recurso: R\$: 3.164.604,00 (Três milhões cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e quatro reais).**

#### **Elemento**

3.3.90.30 –Material de consumo.....R\$:231.850,00

**Fonte de Recurso: 021 – SAÚDE NA ESCOLA**  
**Total da fonte de recurso: R\$: 231.850,00 (Duzentos e trinta e um mil e oitocentos e cinquenta reais).**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 01 de setembro de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**B27F8E99

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Pernambuco no dia 04/09/2020. Edição 2661  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29ff72de9-0c79-4f7a-810e-624c4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 084/2020**

EMENTA: Prorroga suspensão de aulas Presenciais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município de Garanhuns, até 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 01 de setembro de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**9D2D4640



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f1f2de9-0c79-4f7a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 088/2020**

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual n° 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto n° 22, de 24 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria GM/MS n° 1.666, de 01 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEI n° 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** que o art. 43 da referida Lei n° 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

**CONSIDERANDO** o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente à classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução TCE-PE n° 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia.

**DECRETA:**



**Art. 1º** Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 1.281.229,18 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.04 – Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 02.04.03 – Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 1001 - Gestão do SUS  
ATIVIDADE: 2289.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID19

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado .....  
R\$:100.000,00**

**3.3.90.30 – Material de consumo..... R\$: 220.000,00**

**Fonte de Recurso: 09 – Recursos do SUS – União Total da fonte de recurso: R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)**

3.3.90.30 – Material de consumo..... R\$: 600.000,00

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros de PJ..... R\$: 361.229,18

**Fonte de Recurso: 13 – Impostos e Transferências Saúde**

**Total da fonte de recurso: R\$: 361.229,18 (Novecentos e sessenta e um mil duzentos e vinte e nove reais e dezoito)**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 22 de setembro de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**D7E549E5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/09/2020. Edição 2673

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-621c4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 090/2020**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal – cadastro único, disposto pelo Decreto nº6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19).

CONSIDERANDO o segundo repasse de parcelas referente ao cofinanciamento federal previsto nos parâmetros da Portaria nº369, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a adequação realizada pelo Ministério da Cidadania, inclusive no Termo de Aceite Eletrônico, da



nomenclatura referente ao cofinanciamento federal para acolhimento, esclarecendo que o recurso é também para as demais ações socioassistenciais;

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 63, de 30 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID 19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o repasse de recursos efetuado pela Câmara dos Vereadores de Garanhuns, para aquisição de cestas básicas;

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0813 – **Concessão de Benefícios Eventuais - FMAS**

ATIVIDADE: **2321 – Manutenção Das Ações de Enfrentamento ao COVID-19.**

**ELEMENTO:**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 75.000,00

**Fonte de Recurso: 510.001 – Recursos Próprios**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 22 de setembro de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:**E245A2D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/09/2020. Edição 2673

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 095/2020**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 960.097,69 (novecentos e sessenta, noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA**

**Art.1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 960.097,69 (novecentos e sessenta, noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.23 – Secretaria de Cultura  
UNIDADE: 02.23.02 – Gerência do Departamento de Cultura  
FUNÇÃO: 13 – Cultura  
SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural  
PROGRAMA: 1303 – Proteção e Promoção das Artes e Expressões Culturais  
ATIVIDADE: 2379.0000 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei 14.017/20 – Aldir Blanc

**ELEMENTOS:**

3.3.50.41 – Contribuições .....R\$ 95.000,00  
3.3.60.41 – Contribuições .....R\$ 155.000,00  
3.3.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.....R\$ 200.000,00  
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 50.097,69

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros: pessoa física.....R\$  
200.000,00  
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica.....R\$  
200.000,00  
3.3.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoa física.....R\$  
60.000,00  
Fonte de Recurso: 940.001 – Apoio emergencial à Cultura – Lei  
14.017/20 - Aldir Blanc

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 02 de outubro de  
2020.

**IZAIAS REGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**BDF14EDF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Pernambuco no dia 06/10/2020. Edição 2682  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-4f7a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 097/2020**

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, e modificações posteriores que impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, e modificações posteriores que impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O Município de Garanhuns recebeu da União, em parcela única, recursos no valor total de R\$ 960.097,69 (novecentos e sessenta mil e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

a) R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para aplicação no disposto no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (*subsídio mensal*);

b) R\$ 650.097,69 (seiscentos e cinquenta mil e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) para aplicação no disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (*editais / prêmios / chamadas públicas*).

**Parágrafo Segundo.** Havendo saldo remanescente em uma das alíneas acima, o mesmo será destinado para aplicação na alínea em que houver utilização total dos recursos acima destinados.

**Art. 3º** A Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, com o auxílio das secretarias municipais de Finanças, Controladoria Geral e Procuradoria Geral, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Garanhuns, acompanhar e orientar os processos necessários às providências para o recebimento e destinação do recurso, participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Garanhuns para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma federal referida, acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Garanhuns, fiscalizar a execução dos recursos transferidos, elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Garanhuns, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 4º** Compete a Secretaria de Cultura de Garanhuns, a distribuição dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

**Art. 5º** Compete a Secretaria de Cultura de Garanhuns elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**§ 1º** Para fins do disposto no §2º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser garanhunenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Garanhuns, há pelo menos 02 (dois) anos.

**§ 2º** Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural de Garanhuns, conforme Portaria nº 001, de 02 de outubro de 2020.

**§ 3º** O Cadastro Cultural de Garanhuns será homologado pela Secretaria de Cultura de Garanhuns, e publicado no Diário Oficial da AMUPE após a publicação deste Decreto.

**§ 4º** A homologação da inscrição no parágrafo anterior só terá validade quando deferida pela Secretaria de Cultura de Garanhuns, oportunidade em que será fornecido número cadastral por meio do mesmo e-mail utilizado para cadastramento e envio de documentos comprobatórios da atividade artística, não bastando tão somente o cadastramento online.

**§ 5º** A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade cadastral.

**§ 6º** O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta



prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

## **DO SUBSÍDIO MENSAL**

**Art. 6º** Farão jus ao subsídio mensal, as entidades de que trata o art. 4º, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Municipal de Cultura;
- II – Cadastro Estadual de Cultura;
- III – Cadastro Estadual de Ponto e Pontões de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Ponto e Pontões de Cultura;
- V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

**Art. 7º** O subsídio de que trata o art. 4º deste decreto, terá o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será pago em parcela única nos termos relacionados abaixo:

- I – Faturamento/receita do espaço cultura referente a 2019;
- II – Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;
- III – Despesa do espaço com energia nos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020;
- IV – Despesa do espaço com abastecimento de água/esgoto nos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020;
- V – Despesas com Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU em 2020;
- VI – Número de funcionários contratados pelo espaço cultural;

§ 1º - Os critérios estabelecidos no parágrafo anterior serão pontuados numa escala de 1 a 5 conforme tabela gradativa em ordem crescente a ser publicada quando do edital de chamamento.

§ 2º - os valores serão distribuídos da seguinte forma:

- Espaços que comprovem de 1 a 10 pontos terão parcela a receber até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Espaços que comprovem de 11 a 20 pontos terão parcela a receber até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- Espaços que comprovem de 21 a 30 pontos terão parcela a receber até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 3º. O subsídio de que trata o caput deste artigo, será concedido em parcela única, aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio da apresentação de:

- I – Relatório de atividades culturais realizadas;
- II – Fotografias, vídeo, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário, ou contratos anteriores que comprovem a sua atuação;

§ 4º. O formulário de acesso ao benefício de que trata o art. 4º do presente decreto, se encontrará disponível na plataforma digital do Mapa Cultural de Pernambuco;

§ 5º. As entidades de que trata o art. 4º do presente decreto, deverão apresentar autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição dos cadastros previstos no art. 6º deste decreto, acompanhado de sua homologação quanto for o caso.

§ 6º O subsídio previsto no art. 4º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.





§ 7º É vedado ainda a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S,

§ 8º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 4º deste decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades de espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definidas entre a secretaria de cultura e as respectivas entidades.

§ 9º os beneficiários do subsídio em que trata o art. 4º, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente a solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 10º Caberá a secretaria de Cultura de Garanhuns, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o parágrafo §8º do art. 7º deste decreto;

**Art. 8º.** O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso, a Secretaria de Cultura de Garanhuns, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.

**Art. 9º.** O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida acordada, ou ainda, utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e penal, conforme previsão legal.

**Art. 10º** A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**Art. 11º** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas como:

- I – Internet;
- II – Transporte;
- III – Telefone;
- IV – Consumo de água e luz;
- V – Aluguel;
- VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovada.

**Art. 12º.** Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – Pontos e Pontões de Cultura;
- II – Teatros Independentes;
- III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV – Circos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;
- VII – Terreiros de Natureza Cultural;
- VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- IX – Bibliotecas Comunitárias;
- X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII – Comunidades Quilombolas;

XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;  
XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;  
XV – Livrarias, Editoras e Sebos;  
XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;  
XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;  
XVIII – Estúdios de Fotografia;  
XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;  
XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;  
XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;  
XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;  
XXIII – Espaços de Apresentação Musical  
XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;  
XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;  
XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Garanhuns.

**Art. 13º** O prazo para requerer o subsídio mensal é de 15 dias corridos, contados da data de publicação do edital de chamamento.

### **DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES**

**Art. 14º** Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços.

§1º Cada edital, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2º Para participar dos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de Garanhuns.

§3º Só poderão concorrer aos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Garanhuns.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos do mesmo proponente, ou seja, poderá ser aprovado até 02 (dois) projetos, considerados todos os editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços, estabelecidos no caput.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns, através de Requerimento pelo e-mail culturagaranhuns1@gmail.com.

**Art. 16º** A Secretaria de Cultura de Garanhuns poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

**Art. 17º.** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal 14.014/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.garanhuns.pe.gov.br>.

**Art. 18º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação



PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 06 de outubro de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**601782DE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/10/2020. Edição 2685  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 098/2020**

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual n° 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto n° 22, de 24 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Título III do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação n° 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o Capítulo I do Título V da Portaria de Consolidação n° 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 3.047/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2018

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria GM/MS n° 1.666, de 01 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEI n° 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;



**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

**CONSIDERANDO** o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente à classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia;

**CONSIDERANDO** a publicação da portaria nº 2.516, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 1.880, de 29 de julho de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 434.382,93 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação abaixo, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.04 – Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 02.04.03 – Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 1001 - Gestão do SUS  
ATIVIDADE: 2289.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID19

**3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 434.382,93**  
**Fonte de Recurso: 09 – Recursos do SUS – União**  
**Total da fonte de recurso: R\$ R\$ 434.382,93** (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 15 de outubro de 2020.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**6F4E45B4



---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/10/2020. Edição 2690  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 103/2020**

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 22, de 24 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria GM/MS nº 1.666, de 01 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEI nº 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

**CONSIDERANDO** o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente à classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;



**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 1.880, de 29 de julho de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 2.222/GM/MS, de 25 de agosto 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestaç o, Pr -Natal e Puerp rio e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emerg ncia em Sa de P blica de Import ncia Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronav rus;

**CONSIDERANDO** a publica o da Nota Informativa n  31/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, que trata das orienta es referentes   implementa o da Portaria n  2.222/GM/MS, de 25 de agosto de 2020, que institui, em car ter excepcional e tempor rio, A es Estrat gicas de Apoio   Gesta o, Pr -Natal e Puerp rio e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emerg ncia em Sa de P blica de Import ncia Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a publica o da Portaria n  2.358, de 02 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em car ter excepcional e tempor rio, para a execu o de a es de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a publica o da Nota T cnica n 30/2020-DESF/SAPS/MS, que trata do processo de operacionaliza o da implementa o das regras da Portaria n  2.358/GM/MS, de 02 de setembro de 2020, referente  s a es de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a publica o da Portaria n  2.405, de 16 de setembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal de custeio, em car ter excepcional e tempor rio, aos munic pios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e servi os da Aten o Prim ria   Sa de no cuidado  s popula es espec ficas, no contexto da Emerg ncia em Sa de P blica de Import ncia Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

#### **DECRETA:**

**Art. 1 .** Fica aberto Cr dito Extraordin rio, no valor de R\$: 695.240,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta reais), destinado a realiza o das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discrimina o abaixo, contendo o detalhamento da classifica o or ament ria que ser  inclu da no Or amento Municipal vigente.

PODER: 02 – Poder Executivo  
 RG O: 02.04 – Fundo Municipal de Sa de  
UNIDADE: 02.04.03 – Fundo Municipal de Sa de  
FUN O: 10 – Sa de  
SUBFUN O: 122 – Administra o Geral  
PROGRAMA: 1001 - Gest o do SUS  
ATIVIDADE: 2289.0000 – Enfrentamento da Emerg ncia COVID19  
3.1.90.04.00 – Contrata o por tempo determinado  
.....R\$ 39.000,000  
3.3.90.39. 00 –Outros servi os de Pessoa Jur dica.....R\$ 9.000,00

4.4.90.52.00 –Outros Materiais Permanente.....R\$  
647.240,00

**Fonte de Recurso: 09 – Recursos do SUS – União. Total da fonte de recurso: R\$: 695.240,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta reais)**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 26 de outubro de 2020.

***IZAIAS RÉGIS NETO***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**D4BE83FD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/10/2020. Edição 2696  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f172de9-0c79-417a-810e-624c4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 108/2020**

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual n° 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto n° 22, de 24 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria GM/MS n° 1.666, de 01 de julho de 2020, a qual transfere aos municípios recursos financeiros para o enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEI n° 21.231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento para os recursos do COVID-19, publicada em 03 de abril de 2020, que trata sobre a necessidade de alteração orçamentária para recepção dos recursos repassados aos entes federados;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual estabelece mecanismos para transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde no Relatório Anual de Gestão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** que o art. 43 da referida Lei n° 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

**CONSIDERANDO** o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente à classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;



**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 1.880, de 29 de julho de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 2.222/GM/MS, de 25 de agosto 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação da Nota Informativa nº 31/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, que trata das orientações referentes à implementação da Portaria nº 2.222/GM/MS, de 25 de agosto de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Nota Técnica nº30/2020-DESF/SAPS/MS, que trata do processo de operacionalização da implementação das regras da Portaria nº 2.358/GM/MS, de 02 de setembro de 2020, referente às ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 2.405, de 16 de setembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$: 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação abaixo, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.04 – Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 02.04.03 – Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO: 10 – Saúde  
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
PROGRAMA: 1004 – Média e Alta Complexidade  
ATIVIDADE: 2278.0000 – Manutenção dos Serviços de saúde/MAC

3.3.90.39. 00 –Outros serviços de Pessoa Jurídica.....R\$:300.000,00

**Fonte de Recurso: 18 – Imposto e Transferência - ASPS**  
**Total da fonte de recurso: R\$: 300.000,00 (Trezentos mil reais)**

3.3.90.39. 00 –Outros serviços de Pessoa  
Jurídica.....R\$:2.600.000,00

**Fonte de Recurso: 09 – Recursos do SUS – União**

**Total da fonte de recurso: R\$: 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais)**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 09 de novembro de 2020.

***IZAIAS RÉGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**2FB8BD37

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/11/2020. Edição 2705  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO 109/2020

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 261.879,99 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o disposto na Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**Considerando** o disposto na portaria nº369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal – cadastro único, disposto pelo Decreto nº6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).



**Considerando** o segundo repasse de parcelas referente ao cofinanciamento federal previsto nos parâmetros da Portaria nº369, de 29 de abril de 2020;

**Considerando** a adequação realizada pelo Ministério da Cidadania, inclusive no Termo de Aceite Eletrônico, da nomenclatura referente ao cofinanciamento federal para acolhimento, esclarecendo que o recurso é também para as demais ações socioassistenciais;

**Considerando** o disposto na portaria nº 63, de 30 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID 19;

**Considerando** o terceiro repasse de parcelas referente ao cofinanciamento federal previsto nos parâmetros da Portaria nº378, de 07 de maio de 2020;

**Considerando** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**Considerando** as medidas administrativas já tomadas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 261.879,99 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos  
UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

**FUNÇÃO: 08 – Assistência Social**  
**SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária**  
**PROGRAMA: 0809 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-FMAS**  
**ATIVIDADE: 2378 – Incremento temporário à Proteção Social Básica para ações do COVID 19.**

**ELEMENTOS:**  
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 55.210,84  
3.1.90.94 – Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$ 28.000,00  
4.4.90.52 – Material permanente.....R\$ 111.146,50  
**Fonte de Recurso: 218.001 – Transferencia de Recursos do FNAS – COVID 19**

**FUNÇÃO: 08 – Assistência Social**  
**SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária**  
**PROGRAMA: 0810 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – FMAS**  
**ATIVIDADE: 2377 – Incremento temporário à Proteção Social Especial para ações do COVID 19.**

**ELEMENTOS:**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 42.122,65

3.1.90.94 – Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$ 4.000,00

4.4.90.52 – Material permanente.....R\$ 21.400,00

**Fonte de Recurso: 218.001 – Transferência de Recursos do FNAS – COVID 19**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 18 de novembro de 2020.

***IZAIAS RÉGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:**7CE5466C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/11/2020. Edição 2712

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f172de9-0c79-417a-810e-624c4920ad7f

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO 109/2020

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 261.879,99 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o disposto na Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**Considerando** o disposto na portaria nº369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal – cadastro único, disposto pelo Decreto nº6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).



**Considerando** o segundo repasse de parcelas referente ao cofinanciamento federal previsto nos parâmetros da Portaria nº369, de 29 de abril de 2020;

**Considerando** a adequação realizada pelo Ministério da Cidadania, inclusive no Termo de Aceite Eletrônico, da nomenclatura referente ao cofinanciamento federal para acolhimento, esclarecendo que o recurso é também para as demais ações socioassistenciais;

**Considerando** o disposto na portaria nº 63, de 30 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID 19;

**Considerando** o terceiro repasse de parcelas referente ao cofinanciamento federal previsto nos parâmetros da Portaria nº378, de 07 de maio de 2020;

**Considerando** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**Considerando** as medidas administrativas já tomadas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 261.879,99 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos  
UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

**FUNÇÃO: 08 – Assistência Social**  
**SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária**  
**PROGRAMA: 0809 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-FMAS**  
**ATIVIDADE: 2378 – Incremento temporário à Proteção Social Básica para ações do COVID 19.**

**ELEMENTOS:**  
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 55.210,84  
3.1.90.94 – Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$ 28.000,00  
4.4.90.52 – Material permanente.....R\$ 111.146,50  
**Fonte de Recurso: 218.001 – Transferencia de Recursos do FNAS – COVID 19**

**FUNÇÃO: 08 – Assistência Social**  
**SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária**  
**PROGRAMA: 0810 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – FMAS**  
**ATIVIDADE: 2377 – Incremento temporário à Proteção Social Especial para ações do COVID 19.**

**ELEMENTOS:**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 42.122,65

3.1.90.94 – Indenizações e restituições trabalhistas.....R\$ 4.000,00

4.4.90.52 – Material permanente.....R\$ 21.400,00

**Fonte de Recurso: 218.001 – Transferência de Recursos do FNAS – COVID 19**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 18 de novembro de 2020.

***IZAIAS RÉGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:**7CE5466C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/11/2020. Edição 2712

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-4f7a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO 110/2020**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 71.118,20 (setenta e um mil cento e dezoito reais e vinte centavos) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** o disposto na portaria nº369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal – cadastro único, disposto pelo Decreto nº6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o segundo repasse de parcelas referente ao cofinanciamento federal previsto nos parâmetros da Portaria nº369, de 29 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a adequação realizada pelo Ministério da Cidadania, inclusive no Termo de Aceite Eletrônico, da nomenclatura referente ao cofinanciamento federal para acolhimento, esclarecendo que o recurso é também para as demais ações socioassistenciais;



**CONSIDERANDO** o disposto na portaria nº 63, de 30 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID 19;

**CONSIDERANDO** o terceiro repasse de parcelas referente ao cofinanciamento federal previsto nos parâmetros da Portaria nº378, de 07 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da distribuição dos valores alocados nos elementos de despesas referente às dotações específicas para uso do recurso oriundo da Portaria nº369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já tomadas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 71.118,20 (setenta e um mil cento e dezoito reais e vinte centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0814 – Mobilização da assistência social

ATIVIDADE: 2347.0000 – Combate à COVID no SUAS para acolhimento – Portaria 369

#### **ELEMENTOS:**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 71.118,20

**Fonte de Recurso: 218.001 – Recursos Transferidos do FNAS**

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º deste Projeto de Lei, serão os provenientes das anulações totais ou parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

PODER: 02 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0814 – Mobilização da assistência social

ATIVIDADE: 2347.0000 – Combate à COVID no SUAS para acolhimento – Portaria 369

#### **ELEMENTOS:**

3.3.50.43 – Subvenções sociais.....R\$ 34.400,00

3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 13.035,00

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros: pessoa física.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica.....R\$ 18.683,20

**Fonte de Recurso: 218.001 – Recursos Transferidos do FNAS**

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 18 de novembro de 2020.

***IZAIAS RÉGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**5FEF00FB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/11/2020. Edição 2712

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: ZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-4f7a-810e-62d4e4920ad7f

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO 111/2020

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EMENTA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 24 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;  
Considerando o disposto na Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** o disposto na portaria nº369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal – cadastro único, disposto pelo Decreto nº6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o segundo repasse de parcelas referente ao cofinanciamento federal previsto nos parâmetros da Portaria nº369, de 29 de abril de 2020;



**CONSIDERANDO** a adequação realizada pelo Ministério da Cidadania, inclusive no Termo de Aceite Eletrônico, da nomenclatura referente ao cofinanciamento federal para acolhimento, esclarecendo que o recurso é também para as demais ações socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto na portaria nº 63, de 30 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID 19;

**CONSIDERANDO** o terceiro repasse de parcelas referente ao cofinanciamento federal previsto nos parâmetros da Portaria nº378, de 07 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da distribuição dos valores alocados nos elementos de despesas referente às dotações específicas para uso do recurso oriundo da Portaria nº378, de 07 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania;

**CONSIDERANDO** as medidas administrativas já tomadas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos  
UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0809 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-FMAS  
ATIVIDADE: 2378 – Incremento temporário à Proteção Social Básica para ações do COVID 19

#### **ELEMENTO:**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 200.000,00

**Fonte de Recurso: 218.001 – Transferência de Recursos do FNAS – COVID 19**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0810 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS  
ATIVIDADE: 2377 – Incremento temporário à Proteção Social Especial para ações do COVID 19.

#### **ELEMENTOS:**

3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 200.000,00



**Fonte de Recurso: 218.001 – Transferência de Recursos do FNAS – COVID 19.**

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º deste Projeto de Lei, serão os provenientes das anulações totais ou parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

PODER: 02 – Poder Executivo  
ÓRGÃO: 02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos  
UNIDADE: 02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social  
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0809 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-FMAS  
ATIVIDADE: 2378 – Incremento temporário à Proteção Social Básica para ações do COVID 19.

**ELEMENTO:**

3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 200.000,00

**Fonte de Recurso: 218.001 – Transferência de Recursos do FNAS – COVID 19.**

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0810 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS  
ATIVIDADE: 2377 – Incremento temporário à Proteção Social Especial para ações do COVID 19.

**ELEMENTOS:**

3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 200.000,00

**Fonte de Recurso: 218.001 – Transferência de Recursos do FNAS – COVID 19**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 18 de novembro de 2020.

***IZAIAS RÉGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:05C0BFE2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/11/2020. Edição 2712

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 29f1f2de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 001/2020 – COE**

EMENTA: Dispõe sobre a Paralisação de outros Serviços e atividades para atendimento do Decreto Municipal n. 015/2020 e dá outras providências.

**O COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA – COE**, do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições Legais, que o caso confere, e considerando o Decreto Municipal n. 015/2020, e;

**CONSIDERANDO**: os novos números de pessoas infectadas com o COVID-019, divulgados pelo Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**: que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO**: que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO**: o plano de contingenciamento municipal;

**CONSIDERANDO**: a decisão do CRO/PE n. 001/2020, determinando a suspensão de toda e qualquer atividade de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;

**CONSIDERANDO**: que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

**RESOLVE**:

**Art. 1º.** Suspender:

Atendimento ambulatorial de odontologia, coleta de material para citologia e para exames laboratoriais de rotina, sendo realizados os serviços apenas em situação de emergência;

II. Atividades esportivas, culturais e de corridas que aglomerem pessoas;

III. atividades do Serviço de Convivência de idosos;

IV. Reuniões com idosos acima de 60 (sessenta) anos;

V. atividades de grupos com adolescentes que cumprem medida socioeducativa no CREAS;

VI. reuniões de Conselho Sociais do Município de Garanhuns, salvo excepcionalidade devidamente justificada;

VII. eventos nos Parques Euclides Dourado e Pau Pombo (Ruben Van Der Linden);

VIII. realização do evento da Semana Santa, relativa a Paixão de Cristo no Magano;

IX. realização de perícias médicas na Junta Médica da prefeitura;

X. funcionamento dos museus privados;

XI. emissão do Cartão do Idoso e Deficiente (estacionamento);

XII. autorização para interdição de vias públicas para eventos;



XIII. Aulas em todas as instituições públicas e privadas do período de 18/03/2020 até 01/04/2020, podendo este prazo ser prorrogado;

XIV. Suspender a abertura de processos de licitação de forma presencial, nos termos da Lei 8.666/93;

**Art. 2º.** Determinar:

que os servidores públicos municipais a partir de 60 anos, desempenhem suas atividades remotamente;

notificação às empresas, entidades e particulares a seguirem as recomendações do Ministério da Saúde quanto à higienização dos transportes públicos de passageiros coletivos e individuais, regulamentados pela AMSTT.

adiamento das vistorias nos sistemas de transporte individuais (táxi, mototáxi e escolar).

A aquisição de cestas básicas pela Secretaria de Assistência Social de forma emergencial para adoção de pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade pela suspensão de atividades de atendimentos e programas diante do CONVID-19.

Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a usar videoconferências para julgamento de habilitação e julgamentos de propostas, podendo para tanto, usar redes sociais disponíveis ou outros meios de comunicação para resguardo do julgamento e interesse público, devendo para tanto salvar os arquivos e possibilitar o total e irrestrito acesso e manifestação dos interessados em prazo razoável e proporcional.

§ 1º. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no inciso I deste artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

**Art. 3º.** Recomendar:

qualquer munícipe que chegar do exterior ou de outras regiões do país com transmissão sustentada, manter isolamento domiciliar por 7 dias, independente de demonstração de sintomas relacionado ao COVID-19;

ações de prevenção junto às empresas terceirizadas de serviços essenciais do Município;

à iniciativa privada a liberação de colaboradores acima de 60 anos para trabalhar remotamente;

aos abrigos privados de idosos (instituições de longa permanência) que restrinjam as visitas.

As academias de ginástica localizadas no município que suspendam suas atividades por 15 (quinze) dias;

Suspensão das sessões de cinemas e teatros;

Recomendar tanto quanto possível, no âmbito das Secretarias Municipais, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, a adoção de trabalho remoto, bem como, rodízio de servidores, desde que não haja prejuízo à prestação de serviço público de natureza essencial;

Recomendar às concessionárias a análise de lotação dos transportes públicos em horários de pico pelos usuários;

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Garanhuns, 17 de março de 2020.

**NILVA MARIA MENDES DE SÁ**  
Coordenadora do Grupo

**JAILSON ALVES DA COSTA**  
Procurador Geral

**MEWTON WIBBAY SILVA ARAUJO**  
Secretário de Governo

**GLAUCO BRASILEIRO**  
Controlador Geral

**ELIANE SIMÕES SILVA VILAR**  
Secretária de Educação

**DANIELLE LAIANARA DA SILVA PIMENTEL**  
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

**MARIA DAS GRAÇAS JAQUELINE MENEZES  
FERNANDES DE SÁ**  
Secretária de Comunicação

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**A04F6FA7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2020. Edição 2543  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29f12de9-0c79-417a-810e-62dc4920ad7f

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 002/2020 – COE**

EMENTA: Dispõe sobre as atividades da Comissão Permanente de Licitação e Contratos de Garanhuns/PE, em atendimento ao Decreto Municipal nº 015/2020, e dá outras providências.

**O COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA – COE**, do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições Legais, que o caso confere, e considerando o Decreto Municipal n. 015/2020, e;

**CONSIDERANDO**, os novos números de pessoas infectadas com o COVID-19, divulgados pelo Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** o plano de contingenciamento municipal;

**CONSIDERANDO** que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do cumprimento sistemático das medidas e normas estabelecidas pela Legislação pertinente às Licitações e Contratos no âmbito nacional, em especial aquelas preconizadas pela Lei 8.666/1993 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação dos servidores envolvidos no atendimento ao público das mais diversas localidades, ainda que o Município de Garanhuns adote o sistema de Licitações Eletrônicas, através do qual são atingidos um maior número de interessados, e portanto, fomenta a ampliação das disputas, obtendo assim, condições mais vantajosas na contratação;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade das atividades desempenhadas pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, em especial, primando pela continuidade dos procedimentos licitatórios em andamento, e demais atos administrativos envoltos;

**CONSIDERANDO**, que as feiras livres são instrumentos de abastecimento da população da cidade de Garanhuns, e que devem ser adotadas pela concessionária medidas de preservação de higiene e segurança aos feirantes e consumidores;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE, recomendou a suspensão das consultas eletivas, ambulatoriais e coletas de exames;

**CONSIDERANDO** que são de extrema necessidade a preservação dos profissionais de saúde, de acordo com recomendação da OMS, CFM e CREMEPE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender:

I – O Atendimento Presencial no Departamento de Licitações e Contratos deste Município de Garanhuns, enquanto vigorar as

medidas de prevenção estabelecidas no Decreto Municipal nº 015/2020;

II – A abertura das sessões presenciais, para julgamento de Habilitação e Propostas, de procedimentos licitatórios, nas modalidades estabelecidas na Lei 8.666/1993 (Tomada de Preços e Concorrência);

**Parágrafo Único.** Entenda-se como sessão presencial aquelas com a participação dos licitantes e demais interessados, em atendimento ao disposto na Portaria 001/2020 do COE, em seu Inciso VI, do Art. 2º.

**Art. 2º.** Determinar:

I - Que as sessões de abertura e julgamento de procedimentos licitatórios, realizadas durante a vigência do Decreto Municipal 015/2020, serão realizadas em expediente interno, e para tanto, será admitido o envio dos Envelopes, devidamente lacrados, por meio postal, desde que comprovadamente sejam recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, anteriormente a data e horários estabelecidos em cada edital;

II - As sessões de Pregões, na Forma Eletrônica, serão mantidas, e admitida a remessa da documentação de habilitação e proposta de preços, pelo(s) arrematante(s), através do e-mail (pmg.licitacao@gmail.com);

III - Para efetivação da transparência de seus atos, a Comissão se utilizará de meios eletrônicos, para o registro das sessões públicas, através de fotos e vídeos, que serão anexados ao processo e disponibilizados aos interessados, sem prejuízo das normas que regulam a publicidade e os respectivos prazos legais;

IV - Os contratos administrativos e demais documentos, poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhando por meio postal.

V - Para fins de qualquer remessa à Comissão Permanente de Licitação e Contratos deste Município, deverá ser remetida ao seguinte endereço: **RUA 13 DE MAIO, S/N, SALA 04. BAIRRO SANTO ANTONIO – GARANHUNS/PE, CEP 55.293-490.**

VI – A redução de Consultas especializadas/eletivas no Hospital Infantil Palmira Sales e no Centro de Especialidades Luís Lessa (CELL/NASG), com exceções das urgências a serem identificadas pela triagem da regulação municipal;

VII – Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas no âmbito das Feiras Livres de Garanhuns/PE;

VIII – Ficam suspensas todas as Feiras de Animais no âmbito do município de Garanhuns/PE, atendendo à Recomendação nº 02/2020/GS da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário;

IX – A concessionária das Feiras Livres no âmbito do município de Garanhuns/PE, que passe a se adequar ao esforço coletivo de prevenção à infecção do Coronavírus, da seguinte forma:

As bancas de feira devem estar alocadas a uma distância mínima de 2 (dois) metros entre uma e outra;

As autorizações de funcionamento destinam-se apenas às bancas de gêneros alimentícios, ficando suspenso o funcionamento de bancas que comercializem qualquer outro tipo de mercadoria;

**Art. 3º.** Recomendar:

I – Às pessoas idosas ou que se enquadrem em grupo de risco devem evitar ir à Feira Livre, bem como ao comércio local;

II – Aos comerciantes do **Mercado 18 de Agosto**, que adotem medidas de higiene e segurança em seus estabelecimentos, para evitar aglomerações;



III – Ao público em geral que evitem qualquer tipo de contato e aglomeração, devendo limitar-se à compra das mercadorias e retorno à sua residência.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Garanhuns, 19 de março de 2020.

***NILVA MARIA MENDES DE SÁ***  
Coordenadora do Grupo

***JAILSON ALVES DA COSTA***  
Procurador Geral

***MEWTON WIBBAY SILVA ARAUJO***  
Secretário de Governo

***GLAUCO BRASILEIRO***  
Controlador Geral

***ELIANE SIMÕES SILVA VILAR***  
Secretária de Educação

***DANIELLE LAIANARA DA SILVA PIMENTEL***  
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

***MARIA DAS GRAÇAS JACQUELINE MENEZES FERNANDES DE CARVALHO***  
Secretária de Comunicação

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**3DC71136

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/03/2020. Edição 2545  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

